



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 342/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA**:

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2023 o Servidor **RIDENY FERREIRA MARTINS, filho de Léia Maria Martins e de Divino de Oliveira Martins inscrito no CPF: 071.327.996-65** para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo desta Prefeitura Municipal.

Art.2º: Fica delegado ao Sr. **RIDENY FERREIRA MARTINS** competência para ordenar despesas e pagamentos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Campos Altos;

§ 1º. É vedado ao Ordenador de Despesas autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos financeiros e dotação orçamentária para atender o requisitado.

§ 2º. O Ordenador de Despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

§ 3º. O Ordenador de Despesas deverá assinar os documentos correspondentes, sobre carimbo nominal.

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 343/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2023 o Sr. **MARCO AURÉLIO DE ASSIS**, filho de Áurea Lúcia de Assis, inscrito n do **CPF: 035.469.076-04**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, nesta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 344/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013 DECRETA:

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2023 o Sr. **ALTAIR BERTON**, filho de Thereza Camilo Berton e de Amadeu Berton, inscrito no **CPF: 619.233.389-00** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 345/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2023 o Servidor **CARLOS ALEXANDRE MENDONÇA, filho de Maria de Lourdes Mendonça e de Antônio Moreira de Mendonça, inscrito no CPF: 059.179.276-18** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 346/2023

Nomeia Servidor para o cargo de Superintendente do IPMCA.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições de seu cargo e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 001/2000, de 21 de janeiro de 2000, que cria a Autarquia Municipal denominada IPMCA - Instituto de Previdência do Município de Campos Altos e considerando o que dispõe o art. 2º desta referida lei, **DECRETA**:

Art. 1º: Fica indicada e nomeada, a partir do dia 02 de janeiro de 2023 deste Decreto, e nos termos do art. 2º da Lei nº 001/2000, a Sra. **ELENICE MARIA DE OLIVEIRA**, filha de Avany de Sá Oliveira e de Adolfo Carlos de Oliveira, CPF: 316.005.656-20, para o Cargo de Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campos Altos, sendo o cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, com salário a ser estabelecido na Lei de Cargos e Salários da Autarquia a ser provido por esta.

Art. 2º: A indicada e nomeada neste Decreto deverá assinar o Termo de Posse e exercício.

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 347/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013 **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2023 a Servidora **ANA CLÁUDIA ANDRADE REIS LEMOS**, inscrita no CPF: **083.118.406-01** filha de Maria Auxiliadora Andrade Reis e de Marco Antônio dos Reis para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessora de Recursos Humanos** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 348/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2023 o Sr. **ADALBERTO LUCIANO DA COSTA**, filho de Maria Sebastiana da Costa e de Vicente Francisco da Costa, inscrito no CPF: 093.884.336-29 para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 349/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidora para ocupar Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2023 a Servidora **MAGELA DE FÁTIMA GUIMARÃES**, filha de Terezinha Aparecida Goularte e de Nilson Goularte Guimarães, inscrita no CPF nº **489.057.636-34** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretária de Gabinete**, nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 350/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2023 o Servidor **GLEIDSON JOSÉ DE SOUZA**, inscrito no CPF: **075.105.406-23**, filho de José Maria de Souza e de Rosilda Maria de Souza para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Epidemiologia**, na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 351/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor do Cargo de Provisão em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2023 o Servidor **GILBERTO JÚNIOR DOS PASSOS**, inscrito no CPF nº 102.247.796-05, filho de Maria da Dores Barros dos Passos, e de Evair dos Passos para ocupar o Cargo de Provisão em Comissão de **Chefe do Departamento de Gestão Patrimonial**, nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 352/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013 **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2023 o Servidor **JOSÉ CAMILO JÚNIOR**, inscrito no CPF: **069.622.086-50**, filho de Valdete de Castro Silva e de José Camilo da Silva Sobrinho para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Recursos Humanos** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 353/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2023 a Servidora **MARIA APARECIDA SILVA BICALHO**, inscrita no CPF: **012.472.846-46**, filha de **Sinézia Maria Silva Bicalho e de José Cornélio Bicalho** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Subsecretária Municipal de Desenvolvimento Social, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 354/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2023 o Servidor **ROBERTO MARTINS DE BARROS**, inscrito no CPF: **787.582.466-49** filho de Ana Gomes de Barros e de Waldemar Martins Filho para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Obras Urbanas**, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 355/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidora para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2023 a Servidora **SIMONI ASSUNÇÃO INÊS**, inscrita no **CPF: 642.137.656-87**, filha de Maria José Assunção e de José Augusto Assunção, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessora em gestão Participativa** na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 356/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2023 o Servidor **MARLOS DOS REIS DE SOUZA**, inscrita no CPF: **517.853.746-72**, filho de Tereza Maria de Souza e de Eurípedes Walter de Souza para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Serviços urbanos** na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 357/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, DECRETA:

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2023 o Servidor **EDVALDO LEMOS FERNANDES SILVA**, filho de Joana Darc Lemos Fernandes da Silva e de Osvaldo Fernandes da Silva, inscrito no CPF: 061.798.846-33 para ocupar o Cargo de Provimento em **Comissão de Ouvidor**, na Ouvidoria Geral do Município.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 358/2023

Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo que se especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei nº 563/2013 de 07 de julho de 2013, DECRETA:

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2023 o Servidor **EDILON APARECIDO MARTINS, inscrito no CPF: 044.208.946-52** filho de Maria Aparecida Martins e de Irai Martins para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Gabinete**, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 359/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2023 a Sra. **TATIANE CRISTINA GOMES DE CASTRO**, inscrita no CPF: 082.049.586-76 filha de Geraldo Gabriel Sobrinho e de Heliana de Fátima Gomes para ocupar o cargo de **Chefe de Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização**, na Secretaria Municipal da Fazenda, nesta Prefeitura.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 360/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2023 a Servidora **ITAGINA RIBEIRO VILAS BOAS, inscrita no CPF: 555.804.086-68**, filha de Jair Ribeiro Silva e de Maria Abadia da Silva, **para** ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Programas e Projetos Especiais, na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 361/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA**:

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2023 o Servidor **EDI ANTONIO JUNIOR**, inscrito no CPF: 373.858.098-04, filho de Nilda Conceição Aparecida de Deus e de Edi Antônio de Deus para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Obras Urbanas** na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 362/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 563/2013 de 07 de junho de 2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2023 a Servidora **CLEMILDA MARIA RODRIGUES**, portadora do CPF: 131.313.706-53, filha de **Agapito Ferreira Soares e de Divina Ferreira Soares** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora de Implementação das Políticas Públicas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 363/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2023 a Sra. **VALDIRENE NUNES NASCIMENTO**, inscrita no CPF: 082.127.926-25 filha de Lucimar Nunes e de Valdir de Paulo Nascimento para ocupar o cargo de **Subsecretária Municipal de Saúde**, na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 364/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, DECRETA:

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2023 o Servidor **PAULO JUNIOR DA SILVA**, inscrito no CPF: **094.178.246-86** filho de **CÁSSIA RÚBIA EUZÉBIO SILVA** e de **PAULO ANTONIO SILVA** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Fiscalização e Postura, nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 365/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2023 a Servidora **RAQUEL DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CPF: 665.943.836-04**, filha de Laurici Olimpio de Oliveira e de Iolanda Maria Domingos Oliveira, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Subsecretária Municipal de Educação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 366/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2023 o Servidor **JEFFERSON TUROLA DOS REIS**, inscrito no CPF: **712.614.516-00**, filho de Mirtes Turola e de José Secundino dos Reis para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de implementação de políticas públicas**, na Secretaria Municipal da Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 367/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2023 o Servidor **RENATO SIDNEY DE SOUZA**, inscrito no **CPF: 697.101.396-49**, filho de Alcino Sidney de Souza e Valmira Guimarães Sidney, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Planejamento, Gestão, Finanças, Orçamento e Avaliações, na Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 368/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2023 a Servidora **DORALICE CRISTINA PAOLINELLI ALVARENGA**, inscrita no CPF: **096.964.246-63**, filha de Lana Paulinelli dos Passos Alvarenga e Abelardo de Oliveira Alvarenga para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Cadastro Imobiliário, na Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 369/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2023 o Sr. **WESLEY APARECIDO DAS NEVES**, filho de Neide Terezinha da Neves e de Gaspar José das Neves, inscrito no CPF: 075.477.836-35 para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão **de Chefe de Departamento de Almoxarifado**, na Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 370/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2023 a Servidora **JAQUELLINI EUZÉBIO PIRES**, filha de Eldária Farias Euzébio e de Mauricio Euzébio, **inscrita no CPF: 539.195.216-68** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora em Licitações e Contratos, na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 371/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2023 a Servidora **SIMONE ALVES DE BRITO**, inscrita no CPF: **002.736.156-02**, filha de Zilma Costa da Silva e de Júlio César Alves de Brito para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora de Gestão Financeira, na Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 372/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2023 a Servidora **CAMILA CRISTINA FERREIRA**, inscrita o CPF: **085.028.066-45**, filha de Adilon Geraldo Ferreira e de Rosângela Christina Ferreira para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Compras**, na Secretaria Municipal da Administração desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 373/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2023 a Sra. **BEATRIZ MARIA DAMASCENO**, inscrita no CPF: 125.705.226-86 filha de Maria da Glória Ribeiro Damasceno e de José Luiz Damasceno para ocupar o cargo de **Chefe de Departamento de Atenção à Saúde**, na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 374/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2023 a Servidora **CINTIA ANGÉLICA TUROLA GONÇALVES**, inscrita no CPF: **092.623.356-44**, filha de Joseli Aparecida Turola e de Augusto Turola, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Regulação e Processamento** na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 375/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2023 o Servidor **VICENTE DE PAULA JÚNIOR**, inscrito no CPF: **059.573.286-00** filho de **Maria Conceição de Paula e de Vicente de Paula** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Logística em Saúde**, na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 376/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013 **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2023 a Servidora **CRISTINA IZABEL NUNES**, inscrita no **CPF: 081.959.336-29** filha de Maria Aparecida Ferreira Nunes e de Vander Nunes de Matos para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento Municipal de eventos, apoio e incentivo à Cultura, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desta Prefeitura.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 377/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei nº 834/2019 de 17 de abril de 2019, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2023 a Servidora **KINARA LUNARD MOREIRA, inscrita no CPF: 045.401.526-70**, filha de Telma Lunard Dias Camilo e de João Ronaldo Moreira para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessora Jurídica** na Procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 378/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 04 de janeiro de 2023 a Servidora **ELAINE CRISTINA DOS REIS**, inscrita no CPF: **086.309.006-41**, filha de **Luiza Aparecida Reis e de Alenir José dos Reis** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Programas Sociais**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de janeiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 379/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013,
DECRETA:

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 04 de janeiro de 2023 a Servidora **LORENA APARECIDA GONÇALVES**, filha de José Licério Gonçalves e de Célia Ribeiro Gonçalves, inscrito no CPF: 114.208.416-70 para ocupar o Cargo de Provimento em **Comissão** Chefe do Departamento Consultivo-Administrativo, na Procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 380/2023

REGULAMENTA AS DATAS DE PAGAMENTO DE IPTU DO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME LEI 791/2018 E DATAS DE PAGAMENTO DE EMISSÃO DE ALVARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município e Lei 791/2018, e demais dispositivos legais em vigor;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda deste Município a emitir os boletos de pagamentos do IPTU, em até 03 (três) parcelas mensais, sem juros ou correções, com início do pagamento em 10 de julho de 2023 e as demais consecutivas.

Art. 2º - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU à vista sem parcelamento, poderá ser concedido um desconto de 5% (cinco por cento), com o efetivo pagamento até 10 de julho de 2023.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a emitir Taxas de Licença de Localização e Funcionamento para pagamento em 24 de fevereiro de 2023.

Art. 4º - A taxa de licença (Alvará) poderá ser paga à vista, com 5% (cinco por cento) de desconto, ou, sem desconto, em até 3 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Campos Altos – MG, 04 de janeiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 381/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 05 de janeiro de 2023 a Servidora **ANA PAULA CRUZ**, inscrita no CPF: 150.015.456-33, filha de Evaldo Reis Cruz e de Marly Alves da Cruz, para ocupar o cargo de **Chefe de Seção da Central Tributária, Recuperação de Créditos e Processamento da Dívida Ativa**, na Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 05 de janeiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 382/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido da própria **Servidora, ELAINE VILAS BOAS DORNELA – CARGO: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL**, a partir do dia 06 de janeiro de 2023.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 06 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 383/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidora para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 10 de janeiro de 2023 a Servidora **JOSIANE MARTINS ELIAS**, inscrita no CPF: **125.701.916-39** filha de **Eliana Martins Elias** e de **Antônio Alcides Neto** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Seção de Apoio à Geração de Trabalho e Renda, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 10 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 384/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidora para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, DECRETA:

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 10 de janeiro de 2023 a Servidora **LORENA CRISTINA DE PAULA FERREIRA**, inscrita no CPF: 092.397.056-86, filha de Belchiorina Maria Ferreira de Paula e de Antônio João de Paula Neto para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Casa Lar**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 10 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 385/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido da própria **Servidora, ANA MARIA MENDONÇA – CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS II**, a partir do dia 10 de janeiro de 2023.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 10 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 386/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, DECRETA:

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 17 de janeiro de 2023 a Servidora **NATHALY CRISTINA RODRIGUES**, inscrita no CPF: **152.396.556-85** filha de Izabel Cristina Rodrigues para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Seção de Apoio às Organizações Sociais, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 17 de janeiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 387/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, DECRETA:

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 17 de janeiro de 2023 a Sra. **JOSILENE APARECIDA NEVES**, inscrita no CPF: 037.704.236-66 filha de José Gonçalves Neves e de Conceição Herculana Neves para ocupar o cargo de Chefe do CRAS, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desta Prefeitura

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 17 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 388/2023

Dispõe sobre o “Carnaval de Rua de Campos Altos 2023” e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Campos Altos**, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica fixado para ocorrer nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023, na Praça Benedito Valadares (via pública), O “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2023**”, sendo 4 noites e 2 matinês.

Art. 2º - Os Horários do “Carnaval de Rua de Campos Altos 2023” ficarão estabelecidos impreterivelmente da seguinte forma:

I – Dia 18/02 (sábado) – noite: das 20h00m às 02h30m do dia 19/02;

II – Dia 19/02 (domingo) – matinê: das 15h00m às 19h00m; noite: das 20h00m às 02h30m do dia 20/02;

III – Dia 20/02 (segunda-feira) – noite: das 20h00m às 02h30m do dia 21/02;

IV – Dia 21/02 (terça-feira) – matinê: das 15h00m às 19h00m; noite: das 20h00m às 02h30m do dia 22/02.

Art. 3º - Os barraqueiros e comerciantes temporários terão que requerer “**ALVARÁ ESPECIAL**” junto a prefeitura municipal para trabalharem durante o evento, pagando previamente uma taxa de R\$ 300,00 (trezentos reais), para os 4 (quatro) dias de carnaval, sendo único o valor, independentemente de quantos dias o interessado funcionar.

§ 1º - O “**ALVARÁ ESPECIAL**” deverá ser requerido expressamente no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Campos Altos (MG), até as 16 (dezesseis) horas do **dia 24.01.2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 2º - Instituição beneficente, reconhecida de Utilidade Pública pelo Município de Campos Altos (MG), poderá requerer e montar barraca isenta da taxa de que trata o *caput* deste artigo, e terá prioridade sobre os demais interessados.

§ 3º - Comerciantes que possuem comércio fixo no local do “Carnaval de Rua de Campos Altos 2023” estarão isentos de solicitação e pagamento do “**ALVARÁ ESPECIAL**”, desde que estejam comerciando o mesmo tipo de mercadoria objeto do alvará em vigor; caso contrário, deverão requerer tempestivamente o “**ALVARÁ ESPECIAL**”, sob pena de ter o estabelecimento fechado, terem apreendidas as mercadorias, e sofrerem as demais sanções legais, tais como multas.

§ 4º - O “**ALVARÁ ESPECIAL**” emitido pela Prefeitura Municipal deverá ser afixado em local visível de fácil acesso.

Art. 4º - Pessoas físicas ou jurídicas que alugarem cômodos no local do “Carnaval de Rua de Campos Altos 2023”, objetivando montar comércios, também deverão requerer e obter “**ALVARÁ ESPECIAL**”, sob pena de fechamento do estabelecimento, com apreensão das mercadorias e imposição das demais sanções legais, tais como multas.

Art. 5º - Os barraqueiros e comerciantes que estiverem comercializando mercadorias no local do “Carnaval de Rua de Campos Altos 2023” sem o “**ALVARÁ ESPECIAL**”, serão fechados, com apreensão das mercadorias e imposição das demais sanções legais, tais como multas.

Art. 6º - O número de barracas que poderão ser montadas no local do “Carnaval de Rua de Campos Altos 2023” fica limitado a 11 (ONZE).

Art. 7º - Os interessados que tiverem deferidos seus alvarás especiais, e depois de recolhidas às taxas, receberão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o local e metragem no qual montarão sua barraca.

Art. 8º - Todos os comerciantes e barraqueiros deverão afixar em local visível a proibição de vendas de cigarros e afins tal qual bebidas alcoólicas, para menores de 18 (dezoito) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 9º - Está proibido No local “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2023**” a comercialização de qualquer tipo de bebida em recipientes de vidro e o uso de copos de vidro, da mesma forma está proibido a entrega de “churrasquinhos” em espetos. A carne desses churrasquinhos, devem ser colocadas em pratos de plástico, para serem servidos.

Art. 10 - Os vendedores ambulantes estarão proibidos de exercer suas atividades durante o “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2023**”.

Art. 11 - Fica proibida no local “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2023**” a entrada de qualquer tipo de bebida, caixas de isopor, caixas térmicas e apetrechos análogos.

Art. 12 - De acordo com as normas estabelecidas pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar, por motivos de segurança, está proibido o uso de som automotivo durante o “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2023**”, no local onde será realizado o evento e adjacências. Carros com som automotivo que estiverem no local estarão sujeitos a multas, além de serem removidos por guincho.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** do Município de Campos Altos (MG) através de ato administrativo.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 17 de janeiro de 2023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 389/2023 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

**DECRETA TEMPORARIAMENTE
FLUXO DE MÃO DUPLA JUNTO
A RUA CORONEL FREDERICO
FRANCO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 68 inciso V da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o Evento Carnaval de Campos Altos a ser realizado nos dias 18 de fevereiro de 2023 a 21 de fevereiro de 2023.

Considerando a competência do poder executivo, nos termos do artigo 16 inciso "II" "V" alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de regulamentar o tráfego do trânsito de veículos automotores em decorrência do evento.

Considerando a necessidade de assegurar o fluxo de transeuntes nas mediações do evento resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que a Rua Coronel Frederico Franco, entre os números 50 ao 144, passará atender o fluxo de veículos automotores e rolamentos no sentido de mão dupla.

Art. 2º - A permissão de tráfego de mão dupla junto aquela via iniciará no dia 14 de fevereiro de 2023 a partir das 07h00min, até as 19h00min do dia 24 de fevereiro do decorrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 3º. As medidas de que trata o presente Decreto, poderá ser prorrogadas, caso persista a necessidade de regulamentar o fluxo de veículos naquele local.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos (MG), 17 de janeiro de 2023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal de Campos Altos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 390/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013 **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 03 de janeiro de 2023 a Servidora **IZABEL CRISTINA RODRIGUES**, inscrita no CPF: 044.402.656-85 filha de Mariene dos Santos Rodrigues e de Luiz José Rodrigues para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Gestão, Qualificação e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 17 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 391/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 18 de janeiro de 2023 a Servidora **ADRIELLE LAÍS NOGUEIRA inscrita no CPF: 104.731.426-60 filha de Marly Helena Nogueira e Luiz Gomes Nogueira** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Humano na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 18 de janeiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 392/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013 **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 18 de janeiro de 2023 a Servidora **CLEMILDA BATISTA SOARES SILVA**, inscrita no **CPF: 004.782.566-98** filha de Ana Batista Soares e de João Batista Soares para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Junta Militar, na Junta de Serviço Militar nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 18 de janeiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 393/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 03 de janeiro de 2023 o Servidor **RONAN DOS REIS JERONIMO**, inscrito no CPF: **037.944.936-64**, filho de Sebastiana Cunha Jeronimo e de Paulo José Jeronimo, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Esporte e Lazer**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 23 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 394 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

HOMOLOGA O LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO – LTCAT, DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei municipal 18/91, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campos Altos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e correção da aplicabilidade dos adicionais de insalubridade/periculosidade nos diversos cargos dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que, diante da necessidade mencionada, o município deflagrou o Processo Licitatório n.104/2021 (Pregão Eletrônico n. 045/2021), homologado em 21/07/2021, para realizar a contratação de empresa especializada na confecção de Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT);

CONSIDERANDO que a empresa vencedora do certame licitatório junto ao processo 117/2022 Pregão 70/2022 realizou estudo técnico junto a todos os ambientes de trabalho do Executivo Municipal, emitindo Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT que identificou as condições ambientais do trabalho e o registro dos agentes nocivos, bem como a verificação da existência ou não da insalubridade e/ou periculosidade nas atividades desenvolvidas pelos servidores públicos municipais de Campos Altos;

CONSIDERANDO que é de iniciativa do Poder Executivo Municipal proceder à homologação do referido laudo, a fim de que se possam enquadrar todos os servidores públicos municipais, bem como ainda, propiciar a percepção dos referidos adicionais, devendo o Setor de Recursos Humanos, promover os regulares enquadramentos e;

CONSIDERANDO que o estudo de impacto orçamentário-financeiro elaborado pelo Controle Interno estima que os efeitos da homologação e atualização dos laudos de insalubridade/periculosidade estão em plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e às demais normas de direito financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido e homologado com todos os seus efeitos, há iniciar em 1º de janeiro de 2023, o Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - O laudo de que trata o caput do artigo anterior encontra-se constituído de condições validas do Ambiente de Trabalho - LTCAT, que determinam as atividades que fazem jus ao adicional de insalubridade e periculosidade.

Art. 3º - O Laudo ora homologado vigorará sobre as atividades dos servidores públicos da Prefeitura Municipal até ulterior homologação que sobreponha este.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais que estiverem enquadrados nas atividades tidas como insalubres e/ou perigosas, nos termos do laudo homologado, farão jus, desde a data referida no caput do artigo 1º do presente Decreto, ao recebimento dos respectivos adicionais desde que haja comprovação efetiva de que o servidor labora com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida.

Parágrafo Único: Eventuais ajustes nos enquadramentos dos servidores públicos municipais deverão ser realizados pela Setor de Recursos Humanos do Município, mediante a edição de ato administrativo próprio.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Altos 30 de janeiro de 2023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 395/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido da própria Servidora, **RAFAELLA CRISTINE LUZ MARTINS – CARGO: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL**, a partir do dia 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 31 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 398/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor do Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a partir do dia 01 de fevereiro de 2023 a Servidora **MARIA APARECIDA SILVA BICALHO**, inscrita no CPF: **012.472.846-46**, filha de **Sinézia Maria Silva Bicalho e de José Cornélio Bicalho** do Cargo de Provimento em Comissão de Subsecretária Municipal de Desenvolvimento Social, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 01 de fevereiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 399/2023.

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBRO ELETIVO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Recomendação 01/2023 da Promotoria de Justiça da Comarca de Campos Altos a qual diz respeito da impossibilidade de cumulação de cargos de membros do conselho tutelar, os quais detêm de dedicação exclusiva;

CONSIDERANDO a manifestação da conselheira pela opção do emprego público.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o artigo 68 Parágrafo Único alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º: Fica destituída de suas funções como membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campos Altos a Sra. **JANNIANE CRISTINE BRAZ** portadora do CPF 073.220.286-86.

Art. 2º: Nomeia a Sra. **ELIENE JORDANA PEREIRA MAXIMINIANO** portadora do CPF: **055.509.916-40** para atuar como membro eletivo do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Campos Altos.

Art. 3º: Revoga-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Campos Altos-MG, 01 de fevereiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 400/2023

Designa Defensor dativo para os fins que se especifica.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, especialmente, em consonância com art. 179, § 2º do Regimento Jurídico dos Servidores Público, **DECRETA:**

Art. 1º: Designa o Servidor **Frederico Nery Andrade Ribeiro-Advogado Assistencialista, inscrita** no CPF: 117.117.426-86, OAB/MG 158.560, como defensor dativo do representado **Gilmar José Teixeira**, Servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula: 6718.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 03 de fevereiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 401/2023

Designa Defensor dativo para os fins que se especifica.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, especialmente, em consonância com art. 179, § 2º do Regimento Jurídico dos Servidores Público, **DECRETA:**

Art. 1º: Designa o Servidor **Frederico Nery Andrade Ribeiro-Advogado Assistencialista, inscrita** no **CPF:** 117.117.426-86, OAB/MG 158.560, como defensor dativo do representado **Fabiane Cristina de Jesus**, Servidora efetiva lotado na Secretaria Municipal de Administração, Matrícula: 6376.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 03 de fevereiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 402/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor do Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerado a pedido do próprio Servidor a partir de 03 de fevereiro de 2023 o Sr. **GLEIDSON JOSÉ DE SOUZA**, inscrito no CPF: **075.105.406-23**, filho de José Maria de Souza e de Rosilda Maria de Souza do Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Epidemiologia**, na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 03 de fevereiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 403/2023

NOMEIA membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CONSELHO DO FUNDEB**.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 938/2021 de 10 de março de 2021, resolve nomear os seguintes membros abaixo relacionados, representantes das categorias de classes específicas para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CONSELHO DO FUNDEB**, do Município de Campos Altos e DECRETA:

Art. 1º: Ficam nomeados os membros para comporem o Conselho do FUNDEB de Campos Altos/MG indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados, a saber:

- **Representantes do Poder Executivo Municipal:**
TITULAR: Gilberto Júnior dos Passos
CPF: 102.247.796-05
SUPLENTE: Tatiane Cristina Gomes de Castro
CPF: 082.049.586-76
- **Representante da Secretaria Municipal de Educação:**
TITULAR: Michele Maria da Costa
CPF: 033.771.456-80
SUPLENTE: Geisa Paula Silva
CPF: 069.114.866-02
- **Representante dos Professores da Educação Básica Pública:**
TITULAR: Núbia Maria Berto Pereira
CPF: 041.791.516-00
SUPLENTE: Lisa Mara Silva
CPF: 038.199.366-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- **Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:**
TITULAR: Adriana de Sá Gonzaga do Vale
CPF: 787.602.886-20
SUPLENTE: Juliana Conceição Aparecida de Deus
CPF: 067.028.316-92
- **Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas:**
TITULAR: Marciene Meireles
CPF: 069.029.036-54
SUPLENTE: Maria Célia Balbino Morais
CPF: 001.307.686-85
- **Representante dos Pais de Alunos:**
TITULAR: Daniela de Fátima Silva
CPF: 079.132.356-08
SUPLENTE: kely Aparecida Silva
CPF: 096.054.926-95
- **Representante dos Pais de Alunos:**
TITULAR: Ana Cláudia Andrade Reis Lemos
CPF: 083.118.406-01
SUPLENTE: Antônio Feliciano Ribeiro Neto
CPF: 090.237.906-26
- **Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:**
TITULAR: Fagner Augusto Soares
CPF: 175.269.766-98
SUPLENTE: Maria Alice Lourenço Santos
CPF: 150.300.956-40
- **Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:**
TITULAR: Gabriel Henrique Corrêa Andrade
CPF: 112.307.966-81
SUPLENTE: Gabriel Robert Carvalho Mendonça
CPF: 150.194.336-30
- **Representante do Respectivo Conselho Municipal de Educação (CME):**
TITULAR: Adriana Hayakawa Ângelo Teixeira
CPF: 787.571.426-53
SUPLENTE: Ana Maria Lemos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CPF: 859.025.276-00

- **Representante do Conselho Tutelar:**
TITULAR: Daiana da Silva Rodrigues
CPF: 085.594.376-90
SUPLENTE: Jacqueline Maria Mateus Ferreira da Silva
CPF: 046.156.596-01
- **Representante de Organizações da Sociedade Civil:**
TITULAR: Carlos Roberto de Carvalho
CPF: 481.248.346-87
SUPLENTE: Rosilene Aparecida Dias
CPF: 045.441.006-90
- **Representante de Organizações da Sociedade Civil:**
TITULAR: Vitor Leandro Ribeiro
CPF: 110.068.336-41
SUPLENTE: Cláudio Inês de Souza
CPF: 481.380.536-15
- **Representante das Escolas do Campo:**
TITULAR: Lucelena Maria da Silva
CPF: 068.697.396-84
SUPLENTE: Liniane Ivelize Santos Corrêa
CPF: 068.604.326-08

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 06 de fevereiro de 2023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 404/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 09 de fevereiro de 2023 a Servidora **BRUNA RIBEIRO**

GODINHO, inscrita no CPF: 035.435.746-80, filha de Célia Marli Godinho e de Carlos Magno Godinho para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 09 de fevereiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 405/2023

Prorroga prazo de Decreto nº 278/2022 que instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **FABIANE CRISTINA DE JESUS** e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Campos Altos-MG no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1º: Prorroga-se por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de apuração das infrações cometidas pela Servidora **FABIANE CRISTINA DE JESUS**, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 10 de fevereiro de 2023

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 406/2023

Prorroga prazo de Decreto nº 280/2022 que Instaura Processo Disciplinar em desfavor do servidor **GILMAR JOSÉ TEIXEIRA** e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1º: Prorroga-se por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de apuração das infrações cometidas pelo Servidor **GILMAR JOSÉ TEIXEIRA**, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 10 de fevereiro de 2023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 407/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido da própria Servidora, **EDINA RODRIGUES DOS SANTOS – CARGO: AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO**, a partir do dia 13 de fevereiro de 2023.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 13 de fevereiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 408/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerado a pedido do próprio Servidor, **PAULO HENRIQUE COSTA – CARGO: MOTORISTA II**, a partir do dia 14 de fevereiro de 2023.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 14 de fevereiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 409/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 15 de fevereiro de 2023 o Servidor **MANFREDO MARQUES MACHADO, inscrito no CPF: 568.335.806-00**, filho de João Machado e de Austrália Marques Machado, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **Auditor Administrativo Médico**.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 15 de fevereiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 410/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido da própria Servidora, **MARAISA ANDRADE SILVA – CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE**, a partir do dia 15 de fevereiro de 2023.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 15 de fevereiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 411 / 2023

NOMEIA membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CONSELHO DO FUNDEB**.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 938/2021 de 10 de março de 2021, resolve nomear os seguintes membros abaixo relacionados, representantes das categorias de classes específicas para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CONSELHO DO FUNDEB**, do Município de Campos Altos e DECRETA:

Art. 1º: Ficam nomeados os membros para comporem o Conselho do FUNDEB de Campos Altos/MG indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados, a saber:

- **Representantes do Poder Executivo Municipal:**
TITULAR: Gilberto Júnior dos Passos
CPF: 102.247.796-05
SUPLENTE: Nilson Cleu Baziuk
CPF: 590.359.609-63
- **Representante da Secretaria Municipal de Educação:**
TITULAR: Michele Maria da Costa
CPF: 033.771.456-80
SUPLENTE: Geisa Paula Silva
CPF: 069.114.866-02
- **Representante dos Professores da Educação Básica Pública:**
TITULAR: Núbia Maria Berto Pereira
CPF: 041.791.516-00
SUPLENTE: Lisa Mara Silva
CPF: 038.199.366-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- **Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:**
TITULAR: Deise Cristina Alves
CPF: 084.621.616-73
SUPLENTE: Clemilda Maria Rodrigues
CPF: 131.313.706-53
- **Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas:**
TITULAR: Marciene Meireles
CPF: 069.029.036-54
SUPLENTE: Maria Célia Balbino Morais
CPF: 001.307.686-85
- **Representante dos Pais de Alunos:**
TITULAR: Daniela de Fátima Silva
CPF: 079.132.356-08
SUPLENTE: kely Aparecida Silva
CPF: 096.054.926-95
- **Representante dos Pais de Alunos:**
TITULAR: Ana Cláudia Andrade Reis Lemos
CPF: 083.118.406-01
SUPLENTE: Antônio Feliciano Ribeiro Neto
CPF: 090.237.906-26
- **Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:**
TITULAR: Fagner Augusto Soares
CPF: 175.269.766-98
SUPLENTE: Maria Alice Lourenço Santos
CPF: 150.300.956-40
- **Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:**
TITULAR: Gabriel Henrique Corrêa Andrade
CPF: 112.307.966-81
SUPLENTE: Gabriel Robert Carvalho Mendonça
CPF: 150.194.336-30
- **Representante do Respectivo Conselho Municipal de Educação (CME):**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- **Representante do Conselho Tutelar:**
TITULAR: Camila Érica Bragança Castanheira
CPF: 047.050.596-62
SUPLENTE: Eliene Jordânia Pereira
CPF: 055.509.916-40
- **Representante de Organizações da Sociedade Civil:**
TITULAR: Roseline Aparecida Teixeira Pinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 412/2023

Dispõe sobre Ponto Facultativo.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, **DECRETA**:

- Em decorrência do festejo Carnavalesco comemorado em todo País;

Art. 1º: Fica determinado ponto facultativo nesta Repartição Pública, no dia 21/02/2023 – Terça feira, com retorno às atividades dia 22/02/2023, a partir das 13:00 horas.

Parágrafo Primeiro: Os serviços essenciais e indispensáveis tais como coleta de lixo, limpeza pública, os serviços de saúde (urgência e emergência, PAM- Pronto Atendimento Municipal) que em razão da tipicidade não admitem paralisação, funcionarão normalmente e receberão coordenação específica de trabalho nos dias mencionados através das respectivas Secretarias.

Parágrafo Segundo: O período objeto do presente Decreto não é considerado como facultativo para fins de contagem de prazos decorrentes de processos licitatórios, ou seja, os prazos correrão normalmente nos referidos períodos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 20 de fevereiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 413/2023

Ratifica a exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

Considerando o Relatório Final em 10 de fevereiro de 2023 pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2022, do Servidor Roniel Pereira de Souza Filho;

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Ratifica o Relatório Final da Comissão datado de 10 de fevereiro de 2023 e torna público a exoneração do Servidor Roniel Pereira de Souza Filho – **CARGO: Motorista I.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Intime-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 28 de fevereiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 414/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor do Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a partir do dia 28 de fevereiro de 2023 a Servidora **LORENA APARECIDA GONÇALVES**, filha de José Licério Gonçalves e de Célia Ribeiro Gonçalves, inscrito no CPF: 114.208.416-70 do Cargo de Provimento em **Comissão Chefe do Departamento Consultivo-Administrativo**, na Procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 28 de fevereiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 415/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 01 de março de 2023 a Servidora **LORENA APARECIDA GONÇALVES**, filha de José Licério Gonçalves e de Célia Ribeiro Gonçalves, inscrito no CPF: 114.208.416-70 do Cargo de Provimento em **Comissão de Assessora Jurídica na Secretaria Municipal de Administração** desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 01 de março de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 418/2023

Dispõe sobre designação de Servidora para compor equipe de Vigilância Sanitária.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Designa Servidora **BRUNA MARTINS CHAVES-Nutricionista- CRN-17345**, para compor a Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Campos Altos.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Campos Altos (MG), 01 de março de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 419/2023

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Campos Altos/MG - COMPAC, nos termos da Lei nº 638/2014 e dá outras providências.

Art. 1º: Ficam nomeados os seguintes membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Campos Altos/MG:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: João Batista Rodrigues – CPF: 956.974.466-91
Suplente: Marco Aurélio de Assis – CPF: 035.469.076-04

II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Everaldo Eurípedes Campos – CPF: 712.403.496-53
Suplente: Elquy Aparecida Gonçalves – CPF: 065.504.136-21

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Rideny Ferreira Martins – CPF: 071.327.996-65
Suplente: Cristina Izabel Nunes – CPF: 081.959.336-29

IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Alessandra da Silva – CPF: 884.121.996-34
Suplente: Sebastião Alves Gaia Júnior – CPF: 476.443.626-49

V - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Fernando Teixeira Lemos – CPF: 054.388.716-20
Suplente: José Braga dos Santos – CPF: 260.111.236-00

VI - REPRESENTANTES DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Jarbas Ribeiro de Carvalho – CPF: 199.548.166-15
Suplente: Adalberto Luciano da Costa – CPF: 093.884.336-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

VII – REPRESENTANTES DOS GRUPOS DE FOLIAS DE SANTOS REIS E DE CONGADO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Cláudia Aparecida Batista Silva – CPF: 027.456.616-80

Suplente: Ivanildo Vitor de Souza – CPF: 035.455.796-38

VIII – REPRESENTANTES DA COMISSÃO DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Evanio da Silva – CPF: 998.979.976 - 87

Suplente: Gleuber de Oliveira Firmino – CPF: 105.845.626 -16

IX – REPRESENTANTES DA CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTO ANTÔNIO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Carlos Roberto de Carvalho – CPF: 481.248.346-87

Suplente: Kleber Magno da Costa – CPF: 679.678.996-49

X – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Renata Fátima dos Reis – CPF: 051.088.546-25

Suplente: Benedito Eustáquio Leandro – CPF: 294.221.406-68

XI – REPRESENTANTES DA COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Gasparino Rodrigues dos Santos – CPF: 084.582.908-47

Suplente: Adalton Cândido de Sousa – CPF: 776.108.226-04

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 09 de março de 2023.

Campos Altos/MG, 01 de março de 2023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 420/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido da própria Servidora, **ISABELLA CANDIDA DE MELO FERREIRA – CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE- FARMACEUTICA**, a partir do dia 06 de março de 2023.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 06 de Março de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 421/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido da própria Servidora, **RENATA MODESTINA DE LIMA – CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE- AUXILIAR DE LABORATÓRIO** a partir do dia 06 de março de 2023.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 06 de março de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 422/2023

Ratifica a exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

Considerando o Relatório Final em 07 de março de 2023 pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2022, da Servidora **FABIANE CRISTINA DE JESUS**;

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA**:

Art. 1º: Ratifica o Relatório Final da Comissão datado de 07 de março de 2023 e torna público a exoneração da Servidora **FABIANE CRISTINA DE JESUS – CARGO: Auxiliar de Serviços I- Gari.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Intime-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 09 de março de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 423/2023

Ratifica a exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

Considerando o Relatório Final em 07 de março de 2023 pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2022, do Servidor **GILMAR JOSÉ TEIXEIRA**;

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA**:

Art. 1º: Ratifica o Relatório Final da Comissão datado de 07 de março de 2023 e torna público a exoneração do Servidor **GILMAR JOSÉ TEIXEIRA – CARGO: MOTORISTA III.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Intime-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 09 de março de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 424/2023

Dispõe sobre designação de Servidora para compor equipe de Vigilância em Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Designa Servidora **NÁDIA FERREIRA SILVA FRANCO-Enfermeira- COREN 190392**, para compor a Equipe de Vigilância em Saúde, exercendo todas atividades inerentes a função como, Educadora em Saúde, RT da Saúde do Trabalhador, Saúde em Rede e causas externas do Município de Campos Altos.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Campos Altos (MG), 23 de março de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 342/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2023 o Servidor **RIDENY FERREIRA MARTINS, filho de Léia Maria Martins e de Divino de Oliveira Martins inscrito no CPF: 071.327.996-65** para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo desta Prefeitura Municipal.

Art.2º: Fica delegado ao Sr. **RIDENY FERREIRA MARTINS** competência para ordenar despesas e pagamentos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Campos Altos;

§ 1º. É vedado ao Ordenador de Despesas autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos financeiros e dotação orçamentária para atender o requisitado.

§ 2º. O Ordenador de Despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

§ 3º. O Ordenador de Despesas deverá assinar os documentos correspondentes, sobre carimbo nominal.

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 343/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2023 o Sr. **MARCO AURÉLIO DE ASSIS**, filho de Áurea Lúcia de Assis, inscrito n do **CPF:** 035.469.076-04, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, nesta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 344/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013 DECRETA:

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2023 o Sr. **ALTAIR BERTON**, filho de Thereza Camilo Berton e de Amadeu Berton, inscrito no **CPF: 619.233.389-00** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 345/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2023 o Servidor **CARLOS ALEXANDRE MENDONÇA, filho de Maria de Lourdes Mendonça e de Antônio Moreira de Mendonça, inscrito no CPF: 059.179.276-18** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria e Comércio.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 346/2023

Nomeia Servidor para o cargo de Superintendente do IPMCA.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições de seu cargo e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 001/2000, de 21 de janeiro de 2000, que cria a Autarquia Municipal denominada IPMCA - Instituto de Previdência do Município de Campos Altos e considerando o que dispõe o art. 2º desta referida lei, **DECRETA**:

Art. 1º: Fica indicada e nomeada, a partir do dia 02 de janeiro de 2023 deste Decreto, e nos termos do art. 2º da Lei nº 001/2000, a Sra. **ELENICE MARIA DE OLIVEIRA**, filha de Avany de Sá Oliveira e de Adolfo Carlos de Oliveira, CPF: 316.005.656-20, para o Cargo de Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Campos Altos, sendo o cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, com salário a ser estabelecido na Lei de Cargos e Salários da Autarquia a ser provido por esta.

Art. 2º: A indicada e nomeada neste Decreto deverá assinar o Termo de Posse e exercício.

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 347/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013 **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2023 a Servidora **ANA CLÁUDIA ANDRADE REIS LEMOS**, inscrita no CPF: **083.118.406-01** filha de Maria Auxiliadora Andrade Reis e de Marco Antônio dos Reis para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessora de Recursos Humanos** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 348/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2023 o Sr. **ADALBERTO LUCIANO DA COSTA**, filho de Maria Sebastiana da Costa e de Vicente Francisco da Costa, inscrito no CPF: 093.884.336-29 para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 349/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidora para ocupar Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2023 a Servidora **MAGELA DE FÁTIMA GUIMARÃES**, filha de Terezinha Aparecida Goularte e de Nilson Goularte Guimarães, inscrita no CPF nº **489.057.636-34** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretária de Gabinete**, nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 350/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2023 o Servidor **GLEIDSON JOSÉ DE SOUZA, inscrito no CPF: 075.105.406-23**, filho de José Maria de Souza e de Rosilda Maria de Souza para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Epidemiologia**, na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 351/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor do Cargo de Provisão em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2023 o Servidor **GILBERTO JÚNIOR DOS PASSOS**, inscrito no CPF nº 102.247.796-05, filho de Maria da Dores Barros dos Passos, e de Evair dos Passos para ocupar o Cargo de Provisão em Comissão de **Chefe do Departamento de Gestão Patrimonial**, nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 352/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013 **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2023 o Servidor **JOSÉ CAMILO JÚNIOR**, inscrito no CPF: **069.622.086-50**, filho de Valdete de Castro Silva e de José Camilo da Silva Sobrinho para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Recursos Humanos** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 353/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2023 a Servidora **MARIA APARECIDA SILVA BICALHO**, inscrita no CPF: **012.472.846-46**, filha de **Sinézia Maria Silva Bicalho e de José Cornélio Bicalho** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Subsecretária Municipal de Desenvolvimento Social, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 354/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2023 o Servidor **ROBERTO MARTINS DE BARROS**, inscrito no CPF: **787.582.466-49** filho de Ana Gomes de Barros e de Waldemar Martins Filho para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Obras Urbanas**, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 355/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidora para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2023 a Servidora **SIMONI ASSUNÇÃO INÊS**, inscrita no **CPF: 642.137.656-87**, filha de Maria José Assunção e de José Augusto Assunção, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessora em gestão Participativa** na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 356/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2023 o Servidor **MARLOS DOS REIS DE SOUZA**, inscrita no CPF: **517.853.746-72**, filho de Tereza Maria de Souza e de Eurípedes Walter de Souza para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Serviços urbanos** na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 357/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, DECRETA:

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2023 o Servidor **EDVALDO LEMOS FERNANDES SILVA**, filho de Joana Darc Lemos Fernandes da Silva e de Osvaldo Fernandes da Silva, inscrito no CPF: 061.798.846-33 para ocupar o Cargo de Provimento em **Comissão de Ouvidor**, na Ouvidoria Geral do Município.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 358/2023

Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo que se especifica e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei nº 563/2013 de 07 de julho de 2013, DECRETA:

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2023 o Servidor **EDILON APARECIDO MARTINS, inscrito no CPF: 044.208.946-52** filho de Maria Aparecida Martins e de Irai Martins para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Gabinete**, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 359/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provisão em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2023 a Sra. **TATIANE CRISTINA GOMES DE CASTRO**, inscrita no CPF: 082.049.586-76 filha de Geraldo Gabriel Sobrinho e de Heliana de Fátima Gomes para ocupar o cargo de **Chefe de Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização**, na Secretaria Municipal da Fazenda, nesta Prefeitura.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 360/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2023 a Servidora **ITAGINA RIBEIRO VILAS BOAS**, inscrita no CPF: **555.804.086-68**, filha de Jair Ribeiro Silva e de Maria Abadia da Silva, **para** ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Programas e Projetos Especiais, na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 361/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2023 o Servidor **EDI ANTONIO JUNIOR**, inscrito no CPF: 373.858.098-04, filho de Nilda Conceição Aparecida de Deus e de Edi Antônio de Deus para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Obras Urbanas** na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 362/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 563/2013 de 07 de junho de 2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2023 a Servidora **CLEMILDA MARIA RODRIGUES**, portadora do CPF: 131.313.706-53, filha de **Agapito Ferreira Soares e de Divina Ferreira Soares** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora de Implementação das Políticas Públicas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 363/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provisão em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2023 a Sra. **VALDIRENE NUNES NASCIMENTO**, inscrita no CPF: 082.127.926-25 filha de Lucimar Nunes e de Valdir de Paulo Nascimento para ocupar o cargo de **Subsecretária Municipal de Saúde**, na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 364/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, DECRETA:

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2023 o Servidor **PAULO JUNIOR DA SILVA**, inscrito no CPF: **094.178.246-86** filho de **CÁSSIA RÚBIA EUZÉBIO SILVA** e de **PAULO ANTONIO SILVA** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Fiscalização e Postura, nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 365/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2023 a Servidora **RAQUEL DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF: **665.943.836-04**, filha de Laurici Olimpio de Oliveira e de Iolanda Maria Domingos Oliveira, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Subsecretária Municipal de Educação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 366/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2023 o Servidor **JEFFERSON TUROLA DOS REIS**, inscrito no CPF: **712.614.516-00**, filho de Mirtes Turola e de José Secundino dos Reis para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de implementação de políticas públicas**, na Secretaria Municipal da Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 367/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2023 o Servidor **RENATO SIDNEY DE SOUZA**, inscrito no **CPF: 697.101.396-49**, filho de Alcino Sidney de Souza e Valmira Guimarães Sidney, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Planejamento, Gestão, Finanças, Orçamento e Avaliações, na Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 368/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2023 a Servidora **DORALICE CRISTINA PAOLINELLI ALVARENGA**, inscrita no CPF: **096.964.246-63**, filha de Lana Paulinelli dos Passos Alvarenga e Abelardo de Oliveira Alvarenga para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Cadastro Imobiliário, na Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 369/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2023 o Sr. **WESLEY APARECIDO DAS NEVES**, filho de Neide Terezinha da Neves e de Gaspar José das Neves, inscrito no CPF: 075.477.836-35 para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão **de Chefe de Departamento de Almoxarifado**, na Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 370/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2023 a Servidora **JAQUELLINI EUZÉBIO PIRES**, filha de Eldária Farias Euzébio e de Mauricio Euzébio, **inscrita no CPF: 539.195.216-68** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora em Licitações e Contratos, na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 371/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2023 a Servidora **SIMONE ALVES DE BRITO**, inscrita no CPF: **002.736.156-02**, filha de Zilma Costa da Silva e de Júlio César Alves de Brito para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora de Gestão Financeira, na Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 372/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2023 a Servidora **CAMILA CRISTINA FERREIRA**, inscrita o CPF: **085.028.066-45**, filha de Adilon Geraldo Ferreira e de Rosângela Christina Ferreira para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Compras**, na Secretaria Municipal da Administração desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 373/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2023 a Sra. **BEATRIZ MARIA DAMASCENO**, inscrita no CPF: 125.705.226-86 filha de Maria da Glória Ribeiro Damasceno e de José Luiz Damasceno para ocupar o cargo de **Chefe de Departamento de Atenção à Saúde**, na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 374/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2023 a Servidora **CINTIA ANGÉLICA TUROLA GONÇALVES**, inscrita no CPF: **092.623.356-44**, filha de Joseli Aparecida Turola e de Augusto Turola, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Regulação e Processamento** na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 375/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2023 o Servidor **VICENTE DE PAULA JÚNIOR**, inscrito no CPF: **059.573.286-00** filho de **Maria Conceição de Paula e de Vicente de Paula** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Logística em Saúde**, na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 376/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013 **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2023 a Servidora **CRISTINA IZABEL NUNES**, inscrita no **CPF: 081.959.336-29** filha de Maria Aparecida Ferreira Nunes e de Vander Nunes de Matos para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento Municipal de eventos, apoio e incentivo à Cultura, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desta Prefeitura.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 377/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei nº 834/2019 de 17 de abril de 2019, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2023 a Servidora **KINARA LUNARD MOREIRA, inscrita no CPF: 045.401.526-70**, filha de Telma Lunard Dias Camilo e de João Ronaldo Moreira para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessora Jurídica** na Procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 378/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 04 de janeiro de 2023 a Servidora **ELAINE CRISTINA DOS REIS**, inscrita no CPF: **086.309.006-41**, filha de **Luiza Aparecida Reis e de Alenir José dos Reis** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Programas Sociais**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de janeiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 379/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013,
DECRETA:

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 04 de janeiro de 2023 a Servidora **LORENA APARECIDA GONÇALVES**, filha de José Licério Gonçalves e de Célia Ribeiro Gonçalves, inscrito no CPF: 114.208.416-70 para ocupar o Cargo de Provimento em **Comissão** Chefe do Departamento Consultivo-Administrativo, na Procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 380/2023

REGULAMENTA AS DATAS DE PAGAMENTO DE IPTU DO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME LEI 791/2018 E DATAS DE PAGAMENTO DE EMISSÃO DE ALVARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município e Lei 791/2018, e demais dispositivos legais em vigor;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda deste Município a emitir os boletos de pagamentos do IPTU, em até 03 (três) parcelas mensais, sem juros ou correções, com início do pagamento em 10 de julho de 2023 e as demais consecutivas.

Art. 2º - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU à vista sem parcelamento, poderá ser concedido um desconto de 5% (cinco por cento), com o efetivo pagamento até 10 de julho de 2023.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a emitir Taxas de Licença de Localização e Funcionamento para pagamento em 24 de fevereiro de 2023.

Art. 4º - A taxa de licença (Alvará) poderá ser paga à vista, com 5% (cinco por cento) de desconto, ou, sem desconto, em até 3 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Campos Altos – MG, 04 de janeiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 381/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 05 de janeiro de 2023 a Servidora **ANA PAULA CRUZ**, inscrita no CPF: 150.015.456-33, filha de Evaldo Reis Cruz e de Marly Alves da Cruz, para ocupar o cargo de **Chefe de Seção da Central Tributária, Recuperação de Créditos e Processamento da Dívida Ativa**, na Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 05 de janeiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 382/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido da própria **Servidora, ELAINE VILAS BOAS DORNELA – CARGO: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL**, a partir do dia 06 de janeiro de 2023.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 06 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 383/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidora para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 10 de janeiro de 2023 a Servidora **JOSIANE MARTINS ELIAS**, inscrita no CPF: **125.701.916-39** filha de **Eliana Martins Elias** e de **Antônio Alcides Neto** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Seção de Apoio à Geração de Trabalho e Renda, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 10 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 384/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidora para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, DECRETA:

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 10 de janeiro de 2023 a Servidora **LORENA CRISTINA DE PAULA FERREIRA**, inscrita no CPF: 092.397.056-86, filha de Belcholina Maria Ferreira de Paula e de Antônio João de Paula Neto para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Casa Lar**, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 10 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 385/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido da própria **Servidora, ANA MARIA MENDONÇA – CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS II**, a partir do dia 10 de janeiro de 2023.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 10 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 386/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, DECRETA:

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 17 de janeiro de 2023 a Servidora **NATHALY CRISTINA RODRIGUES**, inscrita no CPF: **152.396.556-85** filha de Izabel Cristina Rodrigues para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Seção de Apoio às Organizações Sociais, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 17 de janeiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 387/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provisão em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, DECRETA:

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 17 de janeiro de 2023 a Sra. **JOSILENE APARECIDA NEVES**, inscrita no CPF: 037.704.236-66 filha de José Gonçalves Neves e de Conceição Herculana Neves para ocupar o cargo de Chefe do CRAS, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desta Prefeitura

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 17 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 388/2023

Dispõe sobre o “Carnaval de Rua de Campos Altos 2023” e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Campos Altos**, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica fixado para ocorrer nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023, na Praça Benedito Valadares (via pública), O “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2023**”, sendo 4 noites e 2 matinês.

Art. 2º - Os Horários do “Carnaval de Rua de Campos Altos 2023” ficarão estabelecidos impreterivelmente da seguinte forma:

I – Dia 18/02 (sábado) – noite: das 20h00m às 02h30m do dia 19/02;

II – Dia 19/02 (domingo) – matinê: das 15h00m às 19h00m; noite: das 20h00m às 02h30m do dia 20/02;

III – Dia 20/02 (segunda-feira) – noite: das 20h00m às 02h30m do dia 21/02;

IV – Dia 21/02 (terça-feira) – matinê: das 15h00m às 19h00m; noite: das 20h00m às 02h30m do dia 22/02.

Art. 3º - Os barraqueiros e comerciantes temporários terão que requerer “**ALVARÁ ESPECIAL**” junto a prefeitura municipal para trabalharem durante o evento, pagando previamente uma taxa de R\$ 300,00 (trezentos reais), para os 4 (quatro) dias de carnaval, sendo único o valor, independentemente de quantos dias o interessado funcionar.

§ 1º - O “**ALVARÁ ESPECIAL**” deverá ser requerido expressamente no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Campos Altos (MG), até as 16 (dezesesseis) horas do **dia 24.01.2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 2º - Instituição beneficente, reconhecida de Utilidade Pública pelo Município de Campos Altos (MG), poderá requerer e montar barraca isenta da taxa de que trata o *caput* deste artigo, e terá prioridade sobre os demais interessados.

§ 3º - Comerciantes que possuem comércio fixo no local do “Carnaval de Rua de Campos Altos 2023” estarão isentos de solicitação e pagamento do “**ALVARÁ ESPECIAL**”, desde que estejam comerciando o mesmo tipo de mercadoria objeto do alvará em vigor; caso contrário, deverão requerer tempestivamente o “**ALVARÁ ESPECIAL**”, sob pena de ter o estabelecimento fechado, terem apreendidas as mercadorias, e sofrerem as demais sanções legais, tais como multas.

§ 4º - O “**ALVARÁ ESPECIAL**” emitido pela Prefeitura Municipal deverá ser afixado em local visível de fácil acesso.

Art. 4º - Pessoas físicas ou jurídicas que alugarem cômodos no local do “Carnaval de Rua de Campos Altos 2023”, objetivando montar comércios, também deverão requerer e obter “**ALVARÁ ESPECIAL**”, sob pena de fechamento do estabelecimento, com apreensão das mercadorias e imposição das demais sanções legais, tais como multas.

Art. 5º - Os barraqueiros e comerciantes que estiverem comercializando mercadorias no local do “Carnaval de Rua de Campos Altos 2023” sem o “**ALVARÁ ESPECIAL**”, serão fechados, com apreensão das mercadorias e imposição das demais sanções legais, tais como multas.

Art. 6º - O número de barracas que poderão ser montadas no local do “Carnaval de Rua de Campos Altos 2023” fica limitado a 11 (ONZE).

Art. 7º - Os interessados que tiverem deferidos seus alvarás especiais, e depois de recolhidas às taxas, receberão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o local e metragem no qual montarão sua barraca.

Art. 8º - Todos os comerciantes e barraqueiros deverão afixar em local visível a proibição de vendas de cigarros e afins tal qual bebidas alcoólicas, para menores de 18 (dezoito) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 9º - Está proibido No local “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2023**” a comercialização de qualquer tipo de bebida em recipientes de vidro e o uso de copos de vidro, da mesma forma está proibido a entrega de “churrasquinhos” em espetos. A carne desses churrasquinhos, devem ser colocadas em pratos de plástico, para serem servidos.

Art. 10 - Os vendedores ambulantes estarão proibidos de exercer suas atividades durante o “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2023**”.

Art. 11 - Fica proibida no local “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2023**” a entrada de qualquer tipo de bebida, caixas de isopor, caixas térmicas e apetrechos análogos.

Art. 12 - De acordo com as normas estabelecidas pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar, por motivos de segurança, está proibido o uso de som automotivo durante o “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2023**”, no local onde será realizado o evento e adjacências. Carros com som automotivo que estiverem no local estarão sujeitos a multas, além de serem removidos por guincho.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** do Município de Campos Altos (MG) através de ato administrativo.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 17 de janeiro de 2023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 389/2023 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

**DECRETA TEMPORARIAMENTE
FLUXO DE MÃO DUPLA JUNTO
A RUA CORONEL FREDERICO
FRANCO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 68 inciso V da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o Evento Carnaval de Campos Altos a ser realizado nos dias 18 de fevereiro de 2023 a 21 de fevereiro de 2023.

Considerando a competência do poder executivo, nos termos do artigo 16 inciso "II" "V" alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de regulamentar o tráfego do trânsito de veículos automotores em decorrência do evento.

Considerando a necessidade de assegurar o fluxo de transeuntes nas mediações do evento resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que a Rua Coronel Frederico Franco, entre os números 50 ao 144, passará atender o fluxo de veículos automotores e rolamentos no sentido de mão dupla.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 2º - A permissão de tráfego de mão dupla junto aquela via iniciará no dia 14 de fevereiro de 2023 a partir das 07h00min, até as 19h00min do dia 24 de fevereiro do decorrente ano.

Art. 3º. As medidas de que trata o presente Decreto, poderá ser prorrogadas, caso persista a necessidade de regulamentar o fluxo de veículos naquele local.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos (MG), 17 de janeiro de 2023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal de Campos Altos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 390/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013 **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 03 de janeiro de 2023 a Servidora **IZABEL CRISTINA RODRIGUES**, inscrita no CPF: 044.402.656-85 filha de Mariene dos Santos Rodrigues e de Luiz José Rodrigues para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Gestão, Qualificação e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 17 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 391/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 18 de janeiro de 2023 a Servidora **ADRIELLE LAÍS NOGUEIRA** inscrita no CPF: **104.731.426-60** filha de **Marly Helena Nogueira e Luiz Gomes Nogueira** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Humano na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 18 de janeiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 392/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013 **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 18 de janeiro de 2023 a Servidora **CLEMILDA BATISTA SOARES SILVA**, inscrita no **CPF: 004.782.566-98** filha de Ana Batista Soares e de João Batista Soares para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Junta Militar, na Junta de Serviço Militar nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 18 de janeiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 393/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 03 de janeiro de 2023 o Servidor **RONAN DOS REIS JERONIMO**, inscrito no CPF: **037.944.936-64**, filho de Sebastiana Cunha Jeronimo e de Paulo José Jeronimo, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Esporte e Lazer**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 23 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 394 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

HOMOLOGA O LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO – LTCAT, DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei municipal 18/91, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campos Altos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e correção da aplicabilidade dos adicionais de insalubridade/periculosidade nos diversos cargos dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que, diante da necessidade mencionada, o município deflagrou o Processo Licitatório n.104/2021 (Pregão Eletrônico n. 045/2021), homologado em 21/07/2021, para realizar a contratação de empresa especializada na confecção de Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT);

CONSIDERANDO que a empresa vencedora do certame licitatório junto ao processo 117/2022 Pregão 70/2022 realizou estudo técnico junto a todos os ambientes de trabalho do Executivo Municipal, emitindo Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT que identificou as condições ambientais do trabalho e o registro dos agentes nocivos, bem como a verificação da existência ou não da insalubridade e/ou periculosidade nas atividades desenvolvidas pelos servidores públicos municipais de Campos Altos;

CONSIDERANDO que é de iniciativa do Poder Executivo Municipal proceder à homologação do referido laudo, a fim de que se possam enquadrar todos os servidores públicos municipais, bem como ainda, propiciar a percepção dos referidos adicionais, devendo o Setor de Recursos Humanos, promover os regulares enquadramentos e;

CONSIDERANDO que o estudo de impacto orçamentário-financeiro elaborado pelo Controle Interno estima que os efeitos da homologação e atualização dos laudos de insalubridade/periculosidade estão em plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e às demais normas de direito financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido e homologado com todos os seus efeitos, há iniciar em 1º de janeiro de 2023, o Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - O laudo de que trata o caput do artigo anterior encontra-se constituído de condições validas do Ambiente de Trabalho - LTCAT, que determinam as atividades que fazem jus ao adicional de insalubridade e periculosidade.

Art. 3º - O Laudo ora homologado vigorará sobre as atividades dos servidores públicos da Prefeitura Municipal até ulterior homologação que sobreponha este.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais que estiverem enquadrados nas atividades tidas como insalubres e/ou perigosas, nos termos do laudo homologado, farão jus, desde a data referida no caput do artigo 1º do presente Decreto, ao recebimento dos respectivos adicionais desde que haja comprovação efetiva de que o servidor labora com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida.

Parágrafo Único: Eventuais ajustes nos enquadramentos dos servidores públicos municipais deverão ser realizados pela Setor de Recursos Humanos do Município, mediante a edição de ato administrativo próprio.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Altos 30 de janeiro de 2023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 395/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido da própria Servidora, **RAFAELLA CRISTINE LUZ MARTINS – CARGO: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL**, a partir do dia 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 31 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 398/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor do Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a partir do dia 01 de fevereiro de 2023 a Servidora **MARIA APARECIDA SILVA BICALHO**, inscrita no CPF: **012.472.846-46**, filha de **Sinézia Maria Silva Bicalho e de José Cornélio Bicalho** do Cargo de Provimento em Comissão de Subsecretária Municipal de Desenvolvimento Social, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 01 de fevereiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 399/2023.

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBRO ELETIVO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Recomendação 01/2023 da Promotoria de Justiça da Comarca de Campos Altos a qual diz respeito da impossibilidade de cumulação de cargos de membros do conselho tutelar, os quais detêm de dedicação exclusiva;

CONSIDERANDO a manifestação da conselheira pela opção do emprego público.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o artigo 68 Parágrafo Único alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º: Fica destituída de suas funções como membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campos Altos a Sra. **JANNIANE CRISTINE BRAZ** portadora do CPF 073.220.286-86.

Art. 2º: Nomeia a Sra. **ELIENE JORDANA PEREIRA MAXIMINIANO** portadora do CPF: **055.509.916-40** para atuar como membro eletivo do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Campos Altos.

Art. 3º: Revoga-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Campos Altos-MG, 01 de fevereiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 400/2023

Designa Defensor dativo para os fins que se especifica.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, especialmente, em consonância com art. 179, § 2º do Regimento Jurídico dos Servidores Público, **DECRETA:**

Art. 1º: Designa o Servidor **Frederico Nery Andrade Ribeiro-Advogado Assistencialista, inscrita** no CPF: 117.117.426-86, OAB/MG 158.560, como defensor dativo do representado **Gilmar José Teixeira**, Servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula: 6718.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 03 de fevereiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 401/2023

Designa Defensor dativo para os fins que se especifica.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, especialmente, em consonância com art. 179, § 2º do Regimento Jurídico dos Servidores Público, **DECRETA:**

Art. 1º: Designa o Servidor **Frederico Nery Andrade Ribeiro-Advogado Assistencialista, inscrita** no **CPF:** 117.117.426-86, OAB/MG 158.560, como defensor dativo do representado **Fabiane Cristina de Jesus**, Servidora efetiva lotado na Secretaria Municipal de Administração, Matrícula: 6376.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 03 de fevereiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 402/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor do Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerado a pedido do próprio Servidor a partir de 03 de fevereiro de 2023 o Sr. **GLEIDSON JOSÉ DE SOUZA**, inscrito no CPF: **075.105.406-23**, filho de José Maria de Souza e de Rosilda Maria de Souza do Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Epidemiologia**, na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 03 de fevereiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 403/2023

NOMEIA membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CONSELHO DO FUNDEB**.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 938/2021 de 10 de março de 2021, resolve nomear os seguintes membros abaixo relacionados, representantes das categorias de classes específicas para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CONSELHO DO FUNDEB**, do Município de Campos Altos e DECRETA:

Art. 1º: Ficam nomeados os membros para comporem o Conselho do FUNDEB de Campos Altos/MG indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados, a saber:

- **Representantes do Poder Executivo Municipal:**
TITULAR: Gilberto Júnior dos Passos
CPF: 102.247.796-05
SUPLENTE: Tatiane Cristina Gomes de Castro
CPF: 082.049.586-76
- **Representante da Secretaria Municipal de Educação:**
TITULAR: Michele Maria da Costa
CPF: 033.771.456-80
SUPLENTE: Geisa Paula Silva
CPF: 069.114.866-02
- **Representante dos Professores da Educação Básica Pública:**
TITULAR: Núbia Maria Berto Pereira
CPF: 041.791.516-00
SUPLENTE: Lisa Mara Silva
CPF: 038.199.366-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- **Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:**
TITULAR: Adriana de Sá Gonzaga do Vale
CPF: 787.602.886-20
SUPLENTE: Juliana Conceição Aparecida de Deus
CPF: 067.028.316-92
- **Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas:**
TITULAR: Marciane Meireles
CPF: 069.029.036-54
SUPLENTE: Maria Célia Balbino Morais
CPF: 001.307.686-85
- **Representante dos Pais de Alunos:**
TITULAR: Daniela de Fátima Silva
CPF: 079.132.356-08
SUPLENTE: kely Aparecida Silva
CPF: 096.054.926-95
- **Representante dos Pais de Alunos:**
TITULAR: Ana Cláudia Andrade Reis Lemos
CPF: 083.118.406-01
SUPLENTE: Antônio Feliciano Ribeiro Neto
CPF: 090.237.906-26
- **Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:**
TITULAR: Fagner Augusto Soares
CPF: 175.269.766-98
SUPLENTE: Maria Alice Lourenço Santos
CPF: 150.300.956-40
- **Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:**
TITULAR: Gabriel Henrique Corrêa Andrade
CPF: 112.307.966-81
SUPLENTE: Gabriel Robert Carvalho Mendonça
CPF: 150.194.336-30
- **Representante do Respectivo Conselho Municipal de Educação (CME):**
TITULAR: Adriana Hayakawa Ângelo Teixeira
CPF: 787.571.426-53
SUPLENTE: Ana Maria Lemos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CPF: 859.025.276-00

- **Representante do Conselho Tutelar:**
TITULAR: Daiana da Silva Rodrigues
CPF: 085.594.376-90
SUPLENTE: Jacqueline Maria Mateus Ferreira da Silva
CPF: 046.156.596-01
- **Representante de Organizações da Sociedade Civil:**
TITULAR: Carlos Roberto de Carvalho
CPF: 481.248.346-87
SUPLENTE: Rosilene Aparecida Dias
CPF: 045.441.006-90
- **Representante de Organizações da Sociedade Civil:**
TITULAR: Vitor Leandro Ribeiro
CPF: 110.068.336-41
SUPLENTE: Cláudio Inês de Souza
CPF: 481.380.536-15
- **Representante das Escolas do Campo:**
TITULAR: Lucelena Maria da Silva
CPF: 068.697.396-84
SUPLENTE: Liniane Ivelize Santos Corrêa
CPF: 068.604.326-08

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 06 de fevereiro de 2023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 404/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 09 de fevereiro de 2023 a Servidora **BRUNA RIBEIRO**

GODINHO, inscrita no CPF: 035.435.746-80, filha de Célia Marli Godinho e de Carlos Magno Godinho para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 09 de fevereiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 405/2023

Prorroga prazo de Decreto nº 278/2022 que instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **FABIANE CRISTINA DE JESUS** e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Campos Altos-MG no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1º: Prorroga-se por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de apuração das infrações cometidas pela Servidora **FABIANE CRISTINA DE JESUS**, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 10 de fevereiro de 2023

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 406/2023

Prorroga prazo de Decreto nº 280/2022 que Instaura Processo Disciplinar em desfavor do servidor **GILMAR JOSÉ TEIXEIRA** e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

Art. 1º: Prorroga-se por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de apuração das infrações cometidas pelo Servidor **GILMAR JOSÉ TEIXEIRA**, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 10 de fevereiro de 2023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 407/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido da própria Servidora, **EDINA RODRIGUES DOS SANTOS – CARGO: AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO**, a partir do dia 13 de fevereiro de 2023.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 13 de fevereiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 408/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerado a pedido do próprio Servidor, **PAULO HENRIQUE COSTA – CARGO: MOTORISTA II**, a partir do dia 14 de fevereiro de 2023.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 14 de fevereiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 409/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 15 de fevereiro de 2023 o Servidor **MANFREDO MARQUES MACHADO, inscrito no CPF: 568.335.806-00**, filho de João Machado e de Austrália Marques Machado, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **Auditor Administrativo Médico.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 15 de fevereiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 410/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido da própria Servidora, **MARAISA ANDRADE SILVA – CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE**, a partir do dia 15 de fevereiro de 2023.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 15 de fevereiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 411 / 2023

NOMEIA membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CONSELHO DO FUNDEB**.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 938/2021 de 10 de março de 2021, resolve nomear os seguintes membros abaixo relacionados, representantes das categorias de classes específicas para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CONSELHO DO FUNDEB**, do Município de Campos Altos e DECRETA:

Art. 1º: Ficam nomeados os membros para comporem o Conselho do FUNDEB de Campos Altos/MG indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados, a saber:

- **Representantes do Poder Executivo Municipal:**
TITULAR: Gilberto Júnior dos Passos
CPF: 102.247.796-05
SUPLENTE: Nilson Cleu Baziuk
CPF: 590.359.609-63
- **Representante da Secretaria Municipal de Educação:**
TITULAR: Michele Maria da Costa
CPF: 033.771.456-80
SUPLENTE: Geisa Paula Silva
CPF: 069.114.866-02
- **Representante dos Professores da Educação Básica Pública:**
TITULAR: Núbia Maria Berto Pereira
CPF: 041.791.516-00
SUPLENTE: Lisa Mara Silva
CPF: 038.199.366-37
- **Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

TITULAR: Deise Cristina Alves

CPF: 084.621.616-73

SUPLENTE: Clemilda Maria Rodrigues

CPF: 131.313.706-53

- **Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas:**

TITULAR: Marciene Meireles

CPF: 069.029.036-54

SUPLENTE: Maria Célia Balbino Moraes

CPF: 001.307.686-85

- **Representante dos Pais de Alunos:**

TITULAR: Daniela de Fátima Silva

CPF: 079.132.356-08

SUPLENTE: kely Aparecida Silva

CPF: 096.054.926-95

- **Representante dos Pais de Alunos:**

TITULAR: Ana Cláudia Andrade Reis Lemos

CPF: 083.118.406-01

SUPLENTE: Antônio Feliciano Ribeiro Neto

CPF: 090.237.906-26

- **Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:**

TITULAR: Fagner Augusto Soares

CPF: 175.269.766-98

SUPLENTE: Maria Alice Lourenço Santos

CPF: 150.300.956-40

- **Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:**

TITULAR: Gabriel Henrique Corrêa Andrade

CPF: 112.307.966-81

SUPLENTE: Gabriel Robert Carvalho Mendonça

CPF: 150.194.336-30

- **Representante do Respectivo Conselho Municipal de Educação (CME):**

TITULAR: Itagina Ribeiro Vilas Boas

CPF: 555.804.086-68

SUPLENTE: Marco Aurélio de Assis

CPF: 035.469.076-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- **Representante do Conselho Tutelar:**
TITULAR: Camila Érica Bragança Castanheira
CPF: 047.050.596-62
SUPLENTE: Eliene Jordânia Pereira
CPF: 055.509.916-40
- **Representante de Organizações da Sociedade Civil:**
TITULAR: Roseline Aparecida Teixeira Pinto
CPF: 050.048.366-39
SUPLENTE: Bruna Ribeiro Godinho
CPF: 035.435.746-80
- **Representante de Organizações da Sociedade Civil:**
TITULAR: Vitor Leandro Ribeiro
CPF: 110.068.336-41
SUPLENTE: Maria Eneide Soares Braga
CPF: 416.768.666-04
- **Representante das Escolas do Campo:**
TITULAR: Cleidiele Endeles Bertolino Soares
CPF: 102.502.796-57
SUPLENTE: Ana Paula de Oliveira
CPF: 095.684.166-09

Art. 2º: Revoga-se Decreto 403/2023 de 06 de fevereiro de 2023. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 17 de fevereiro de 2023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 412/2023

Dispõe sobre Ponto Facultativo.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, **DECRETA**:

- Em decorrência do festejo Carnavalesco comemorado em todo País;

Art. 1º: Fica determinado ponto facultativo nesta Repartição Pública, no dia 21/02/2023 – Terça feira, com retorno às atividades dia 22/02/2023, a partir das 13:00 horas.

Parágrafo Primeiro: Os serviços essenciais e indispensáveis tais como coleta de lixo, limpeza pública, os serviços de saúde (urgência e emergência, PAM- Pronto Atendimento Municipal) que em razão da tipicidade não admitem paralisação, funcionarão normalmente e receberão coordenação específica de trabalho nos dias mencionados através das respectivas Secretarias.

Parágrafo Segundo: O período objeto do presente Decreto não é considerado como facultativo para fins de contagem de prazos decorrentes de processos licitatórios, ou seja, os prazos correrão normalmente nos referidos períodos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 20 de fevereiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 413/2023

Ratifica a exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

Considerando o Relatório Final em 10 de fevereiro de 2023 pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2022, do Servidor Roniel Pereira de Souza Filho;

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Ratifica o Relatório Final da Comissão datado de 10 de fevereiro de 2023 e torna público a exoneração do Servidor Roniel Pereira de Souza Filho – **CARGO: Motorista I.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Intime-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 28 de fevereiro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 414/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor do Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a partir do dia 28 de fevereiro de 2023 a Servidora **LORENA APARECIDA GONÇALVES**, filha de José Licério Gonçalves e de Célia Ribeiro Gonçalves, inscrito no CPF: 114.208.416-70 do Cargo de Provimento em **Comissão Chefe do Departamento Consultivo-Administrativo**, na Procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 28 de fevereiro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 415/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 01 de março de 2023 a Servidora **LORENA APARECIDA GONÇALVES**, filha de José Licério Gonçalves e de Célia Ribeiro Gonçalves, inscrito no CPF: 114.208.416-70 do Cargo de Provimento em **Comissão de Assessora Jurídica na Secretaria Municipal de Administração** desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 01 de março de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 418/2023

Dispõe sobre designação de Servidora para compor equipe de Vigilância Sanitária.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Designa Servidora **BRUNA MARTINS CHAVES-Nutricionista- CRN-17345**, para compor a Equipe de Vigilância Sanitária do Município de Campos Altos.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Campos Altos (MG), 01 de março de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 419/2023

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Campos Altos/MG - COMPAC, nos termos da Lei nº 638/2014 e dá outras providências.

Art. 1º: Ficam nomeados os seguintes membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Campos Altos/MG:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: João Batista Rodrigues – CPF: 956.974.466-91
Suplente: Marco Aurélio de Assis – CPF: 035.469.076-04

II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Everaldo Eurípedes Campos – CPF: 712.403.496-53
Suplente: Elquy Aparecida Gonçalves – CPF: 065.504.136-21

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Rideny Ferreira Martins – CPF: 071.327.996-65
Suplente: Cristina Izabel Nunes – CPF: 081.959.336-29

IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Alessandra da Silva – CPF: 884.121.996-34
Suplente: Sebastião Alves Gaia Júnior – CPF: 476.443.626-49

V - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Fernando Teixeira Lemos – CPF: 054.388.716-20
Suplente: José Braga dos Santos – CPF: 260.111.236-00

VI - REPRESENTANTES DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Jarbas Ribeiro de Carvalho – CPF: 199.548.166-15
Suplente: Adalberto Luciano da Costa – CPF: 093.884.336-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

VII – REPRESENTANTES DOS GRUPOS DE FOLIAS DE SANTOS REIS E DE CONGADO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Cláudia Aparecida Batista Silva – CPF: 027.456.616-80

Suplente: Ivanildo Vitor de Souza – CPF: 035.455.796-38

VIII – REPRESENTANTES DA COMISSÃO DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Evanio da Silva – CPF: 998.979.976 - 87

Suplente: Gleuber de Oliveira Firmino – CPF: 105.845.626 -16

IX – REPRESENTANTES DA CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA SANTO ANTÔNIO DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Carlos Roberto de Carvalho – CPF: 481.248.346-87

Suplente: Kleber Magno da Costa – CPF: 679.678.996-49

X – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Renata Fátima dos Reis – CPF: 051.088.546-25

Suplente: Benedito Eustáquio Leandro – CPF: 294.221.406-68

XI – REPRESENTANTES DA COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CAMPOS ALTOS;

Efetivo: Gasparino Rodrigues dos Santos – CPF: 084.582.908-47

Suplente: Adalton Cândido de Sousa – CPF: 776.108.226-04

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 09 de março de 2023.

Campos Altos/MG, 01 de março de 2023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 420/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido da própria Servidora, **ISABELLA CANDIDA DE MELO FERREIRA – CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE- FARMACEUTICA**, a partir do dia 06 de março de 2023.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 06 de Março de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 421/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido da própria Servidora, **RENATA MODESTINA DE LIMA – CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE- AUXILIAR DE LABORATÓRIO** a partir do dia 06 de março de 2023.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 06 de março de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 422/2023

Ratifica a exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

Considerando o Relatório Final em 07 de março de 2023 pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2022, da Servidora **FABIANE CRISTINA DE JESUS**;

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA**:

Art. 1º: Ratifica o Relatório Final da Comissão datado de 07 de março de 2023 e torna público a exoneração da Servidora **FABIANE CRISTINA DE JESUS – CARGO: Auxiliar de Serviços I- Gari.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Intime-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 09 de março de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 423/2023

Ratifica a exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

Considerando o Relatório Final em 07 de março de 2023 pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2022, do Servidor **GILMAR JOSÉ TEIXEIRA**;

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA**:

Art. 1º: Ratifica o Relatório Final da Comissão datado de 07 de março de 2023 e torna público a exoneração do Servidor **GILMAR JOSÉ TEIXEIRA – CARGO: MOTORISTA III.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Intime-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 09 de março de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 424/2023

Dispõe sobre designação de Servidora para compor equipe de Vigilância em Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. Designa Servidora **NÁDIA FERREIRA SILVA FRANCO-Enfermeira- COREN 190392**, para compor a Equipe de Vigilância em Saúde, exercendo todas atividades inerentes a função como, Educadora em Saúde, RT da Saúde do Trabalhador, Saúde em Rede e causas externas do Município de Campos Altos.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Campos Altos (MG), 23 de março de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 425/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado o Servidor **JOÃO PAULO MEIRELES FAUSTINO**, portador do CPF: **139.117.506-92**, filho de Elizabete Meireles Faustino e de José Eustáquio Faustino para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Gestão em Convênio e Contrato de Repasse**, na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 29 de março de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 428/2023

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Educação

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 16/97 de 25 de junho de 1997, DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes membros abaixo especificados e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Educação pelo período de 02 (dois) anos:

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2023/2024

A-REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

TITULAR: ADRIANA DE SÁ GONZAGA DO VALE

CPF: 787.602.406-87

SUPLENTE: KELLY CRISTIANE SOUZA PEDROSO

CPF: 942.055.826-68

B-REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:

TITULAR: JULIANA CONCEIÇÃO APARECIDA DE DEUS

CPF: 067.028.316-92

SUPLENTE: ROBERTO GONÇALVES DA SILVA

CPF: 060.967.736-56

C-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: ALESSANDRA DA SILVA

CPF: 884.121.996-34

SUPLENTE: RAQUEL DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA

CPF: 665.943.836-04

D-REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

TITULAR: WILLER BORGES LEITE

CPF: 030.995.626-98

SUPLENTE: DULCE CORRÊA TEIXEIRA

CPF: 965.428.706-44



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

E-REPRESENTANTES DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: GUILHERME HENRIQUE ALCINO

CPF: 014.891.796-82

F-REPRESENTANTES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULAR: JOSIANA MARTINS ELIAS

CPF: 125.701.916-39

SUPLENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA TAVARES

CPF: 539.246.576-53

G-REPRESENTANTES DO NOTÓRIO SABER JURÍDICO

TITULAR: FERNANDO HUMBERTO DE PAIVA

CPF: 016.555.636-61

SUPLENTE: KINARA LUNARD MOREIRA

CPF: 045.401.526-70

H-REPRESENTANTES DOS PROFESSORES

TITULAR: STELA MARIS RIOS COSTA

CPF: 067.877.096-41

SUPLENTE: CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA MORAIS

CPF: 060.766.466-59

I-REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL

TITULAR: VITOR LEANDRO RIBEIRO

CPF: 110.068.366-41

SUPLENTE: LUIZ AURÉLIO HORTIZ CONTRERAS

CPF: 092.899.496-19

Art. 2º :Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 3 de abril de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 429/2023

TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 245/2022 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º: Torna sem efeito o Decreto nº 245/2022 de 29 de abril de 2022 que “Torna opcional a utilização da máscara ou cobertura facial sobre nariz e a boca em ambientes abertos e fechados e dá outras providências”.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 3 de abril de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 430/2023

Dispõe sobre horário de expediente nas Repartições Públicas.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, RESOLVE:

Art. 1º: Em decorrência das celebrações religiosas da Semana Santa, fica determinado que o horário de expediente nas Repartições Públicas no dia 06/04/2023 será até às 12:00 horas- quinta feira próxima.

Parágrafo Primeiro: Os serviços essenciais e indispensáveis tais como coleta de lixo, limpeza pública, os serviços de saúde (urgência e emergência, PAM- Pronto Atendimento Municipal) que em razão da tipicidade não admitem paralisação, funcionarão normalmente e receberão coordenação específica de trabalho nos dias mencionados através das respectivas Secretarias.

Parágrafo Segundo: O período objeto do presente Decreto não é considerado como facultativo para fins de contagem de prazos decorrentes de processos licitatórios, ou seja, os prazos correrão normalmente nos referidos períodos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 03 de abril de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 431/2023

Decreta Situação de Emergência no Município de Campos Altos-MG para enfrentamento da epidemia de arboviroses e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica, DECRETA:

CONSIDERANDO a Lei Federal n 13.301 de 27 de junho de 2016 que Dispõe a adoção de medidas de vigilância em Saúde, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus de zica; e altera a Lei 6.437 de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais tem registrado o agravamento do quadro de doenças arboviroses, ensejando atenção e maiores investimentos na área da saúde, especialmente para as cidades com maior incidência desses casos;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico Municipal de Monitoramento das Arboviroses que registrou o aumento significativo desses casos na Cidade de Campos Altos-MG, destacando a necessidade imediata de adoção de medidas excepcionais para conter o avanço dessa epidemia;

CONSIDERANDO que o reconhecimento da Situação de Emergência é uma exigência legal, necessária para adoção das medidas adequadas para conter o avanço dos casos através do controle das causas de proliferação da doença, bem como para ampliar temporariamente a capacidade assistencial das unidades municipais destinadas ao atendimento dos usuários da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata do Poder Público para garantir o controle da doença, preservando a saúde dos seus munícipes, de modo ainda que os outros atendimentos não sejam comprometidos pelo aumento da demanda dos casos epidêmicos;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 1º. Fica Decretada Situação de Emergência, no Município de Campos Altos-MG, para implementação e execução de ações necessárias ao enfrentamento da epidemia de doenças arbovirose e às causas de sua proliferação, classificada e codificada como Biológico/Doenças Infecciosas Virais na Classificação e Codificação Brasileira de Desastre (COBRADE: 1.5.1.1.0).

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal, insumos e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura, podendo, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de vigência da situação emergencial, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender exclusivamente às causas que deram razão a este Decreto.

Parágrafo Único: As equipes destinadas ao combate da doença, devidamente designadas e identificadas, poderão ingressar forçado aos imóveis públicos e particulares, no horário das 07h00 às 17h, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso do Agente Público, quando se mostre essencial para contenção das doenças.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder à aquisição de bens, insumos de proteção pessoal e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações necessárias ao combate da situação emergencial, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993 e/ou Lei Federal 14.133/2021, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis.

Art. 4º. Deverá ser promovida a intensa articulação com outros órgãos e entes públicos para atuação integrada e permanente, bem como o incremento de ações de comunicação na mídia local destinadas à informação da população sobre as formas de controle da doença e outras informações pertinentes.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Campos Altos-MG, 03 de abril de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 432/2023

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e

Considerando, que o Município de Campos Altos, bem como outros inúmeros entes em todo o território nacional, enfrenta neste momento, um cenário alarmante para a ocorrência de possíveis ataques terroristas nas creches e escolas da rede pública, fato este tendo sido noticiado por meios de comunicações sociais;

Considerando, a incerteza e insegurança das fontes de informações, noticiando ataques verídicos e muitas “fake News” ficou acertado em audiência pública entre a Administração Municipal, Forças de Segurança, Sociedade Civil e representante do Ministério Público, a adoção de medidas de segurança de caráter preventivo e ostensivo em prol de uma segurança mais efetiva nas escolas e creches municipais;

Considerando, o dever de cuidado do poder público municipal, em estar preventivamente preparado para quaisquer ataques desta natureza;

Considerando, o grau de vulnerabilidade do cenário diante de critérios agravantes provocado com a situação nefasta;

Considerando, que possíveis danos podem ser superados por comunidades bem preparadas, informadas, participativas, atuando em interação com a polícia do local competente;

Considerando, que a situação da normalidade pode ser restabelecida com recursos mobilizados no território do município afetado, podendo estes serem reforçados e suplementados com o apoio de órgãos estaduais e federais;

Considerando, a necessidade de desencadear medidas de exceção, previstas na legislação no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, para os casos específicos de situação de emergência;

Considerando, restabelecer a supremacia do bem estar social a qual foi diretamente afetada pelo pânico advindo dos recentes acontecimentos na sociedade.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em toda rede pública de ensino de educação no Município de Campos Altos, pelo período de 90 dias, em razão de fortes indícios de ataques terroristas nas escolas e creches.

Art. 2º. A emergência declarada, nos termos do artigo anterior, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção dos iminentes declarados, em especial a aquisição de equipamentos de segurança, contratação de segurança e serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial.

Art. 3º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao presente Decreto correrá em regime de urgência e prioridade no órgão municipal.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por mais 90 dias, ou por quando perdurar a situação de emergência declarada.

Município de Campos Altos, 13 de abril de 2023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 438/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor de Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido da própria Servidora **ELAINE CRISTINA DOS REIS**, do Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Programas Sociais**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal, a partir de 11 de maio de 2023.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 11 de maio de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 439/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor de Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013 **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a partir de 22 de maio de 2023 a Servidora **ANA CAROLINA ANDRADE REIS**, inscrita no **CPF: 004.782.566-98** filha de Maria Auxiliadora Andrade Reis e de Marco Antônio dos Reis do Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Execução Financeira**, na Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 22 de maio de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 440/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor de Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, DECRETA:

Art. 1º: Fica exonerado a partir de 22 de maio de 2023 o Servidor **PAULO JUNIOR DA SILVA**, inscrito no CPF: **094.178.246-86** filho de **CÁSSIA RÚBIA EUZÉBIO SILVA** e de **PAULO ANTONIO SILVA** do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Departamento de Fiscalização e Postura, nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 22 de maio de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 442/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 26 de maio de 2023 a Servidora **VERANA DA SILVA**, inscrita no CPF: **737.034.436-34**, filha de **Maria Aparecida Silva e de Vicente da Silva** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Seção de Formalização de Contratos e prestadores de serviço, na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 26 de maio de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 443/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 12 de maio de 2023 a Servidora Cristiane da Silva Miranda Gonçalves, inscrita no CPF: **079.582.986-84**, filha de **Maria Aparecida Silva Miranda e de Murilo de Miranda** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Programas Sociais**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 26 de maio de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 444/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor Efetivo de Cargo que se menciona.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerado a pedido do próprio **Servidor ZORASTRO NERY DE ANDRADE – CARGO: ENGENHEIRO CIVIL**, a partir do dia 31 de maio de 2023.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 31 de maio de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 447/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de Provisão em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, DECRETA:

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 01 de junho de 2023 o Servidor **MAURICIO RIBEIRO LEMOS RIBEIRO**, inscrito no CPF: **710.275.211-34** filho de **Márcia Maria Fontes Ribeiro e de Mauricio Ribeiro Lemos** para ocupar Cargo de Provisão em Comissão de Chefe do Departamento de Fiscalização e Postura, nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 01 de junho de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 448/2023

Dispõe sobre Ponto Facultativo.

Em decorrência das solenidades do Corpus Chris comemorado em todo País no dia 08 de junho de 2023;

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 20/1971 de 23/09/1971, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica determinado ponto facultativo nesta Repartição Pública, no dia 09 de junho de 2023- sexta feira.

Parágrafo Primeiro: Os serviços essenciais e indispensáveis tais como coleta de lixo, limpeza pública, os serviços de saúde (urgência e emergência, PAM- Pronto Atendimento Municipal) que em razão da tipicidade não admitem paralisação, funcionarão normalmente e receberão coordenação específica de trabalho nos dias mencionados através das respectivas Secretarias.

Parágrafo Segundo: O período objeto do presente Decreto não é considerado como facultativo para fins de contagem de prazos decorrentes de processos licitatórios, ou seja, os prazos correrão normalmente nos referidos períodos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 05 de junho de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 449/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 12 de junho de 2023 o Sr. **EMERSON ROSA DE MAGALHÃES**, filho de Delfino Eliaquim de Magalhães e de Abadia Rosa de Magalhães, inscrito n do **CPF:** 952.208.286-49, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Orçamento, Controle e Projetos Estratégicos, nesta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 12 de junho de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 450/2023

DESIGNA O GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS E A CENTER FITNESS PROJETO TAEKWONDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente conferidas, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a parceria a ser celebrada através de Termo de Colaboração entre o Município de Campos Altos, e a **CENTER FITNESS PROJETO TAEKWONDO**;

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 determina a designação de um responsável pela gestão das parcerias celebradas por meio de termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Sr. **MARCO AURÉLIO DE ASSIS**, CPF 035.469.076-04, atual Secretário Municipal de Esportes, designado como gestor do Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Município de Campos Altos e a **CENTER FITNESS PROJETO TAEKWONDO**.

Art. 2º Caberá ao gestor das parcerias:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II- Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 3º Serão ainda de competência do gestor todos os atos designados a este por força da Lei nº 13.019/2014, e suas posteriores alterações, legislações estas das quais deverá o gestor ora designado tomar prévio conhecimento.

Art. 4º A designação que se refere este decreto terá vigência a partir de sua publicação até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado às parcerias celebradas.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos MG, 21 de junho de 2023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 451/2023

CONVOCA A XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a XII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 11 de julho de 2023, tendo como tema central: **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos, 23 de junho de 2023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 452/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor de Cargo de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a partir do dia 30 de junho de 2023 a pedido da própria Servidora, **VERANA DA SILVA, inscrita no CPF: 737.034.436-34, filha de Maria Aparecida Silva e de Vicente da Silva** do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Seção de Formalização de Contratos e prestadores de serviço, na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 30 de junho de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO N° 455/2023

DESIGNA O GESTOR DO TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS ALTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente conferidas, e,

Considerando o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014 e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a parceria a ser celebrada através de Termo de Fomento entre o Município de Campos Altos, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS ALTOS**;

Considerando que a Lei Federal n° 13.019/2014 determina a designação de um responsável pela gestão das parcerias celebradas por meio de termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Sr. **ELIAS BORGES RODRIGUES**, atual Secretário Municipal de Saúde, designado como gestor do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Campos Altos e a Santa Casa de Misericórdia de Campos Altos, CNPJ n°19.191.550/0001-63.

Art. 2º Caberá ao gestor das parcerias:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II- Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 3º Serão ainda de competência do gestor todos os atos designados a este por força da Lei nº 13.019/2014, e suas posteriores alterações, legislações estas das quais deverá o gestor ora designado tomar prévio conhecimento.

Art. 4º A designação que se refere este decreto terá vigência a partir de sua publicação até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado às parcerias celebradas.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos MG, 14 de julho de 2023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 456/2023

Decreta Luto Oficial no Município, pela ocorrência do falecimento do Sr. EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA.

CONSIDERANDO o falecimento ocorrido dia 02 de agosto de 2023 do ex-prefeito Ezequiel José Pereira, que administrou o Município de Campos Altos-MG com capacidade, honestidade e dinamismo, no mandato de 2001 a 2004,

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade Campos-altense no decorrer de sua vida como cidadão e agente político e às amizades que o ex-prefeito constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO, que o falecimento do Sr. Ezequiel José Pereira, constitui perda irreparável para a municipalidade;

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Decreta:

Art. 1º: Fica Decretado Luto Oficial por três dias consecutivos em virtude do falecimento do Ex-Prefeito Municipal do Sr. Ezequiel José Pereira.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 02 de agosto de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 460/2023

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PREFEITURA DIGITAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, INCLUINDO ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS/MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar e implantar o uso do meio eletrônico na elaboração, tramitação e autenticação de documentos por meio de assinatura eletrônica no âmbito dos Órgãos e das Entidades da Administração Municipal Direta, autárquica e fundacional;
- **CONSIDERANDO** Economicidade com redução de gastos em papel, serviços de impressão, equipamentos e transportes.
- **CONSIDERANDO** Eficiência com maior agilidade nas demandas e no trâmite de documentos e processos, proporcionando aumento na produtividade.
- **CONSIDERANDO** Segurança, com aumento da confiabilidade, e garantindo a autenticidade de documentos por meio de assinatura eletrônica única ou em lote.
- **CONSIDERANDO** Transparência e acompanhamento das demandas e andamento de documentos em tempo real por meio de pesquisa simplificada.
- **CONSIDERANDO** Sustentabilidade, com administração pública mais moderna e sustentável.
- **CONSIDERANDO** Praticidade, com acesso via internet, garantindo a formalização de acordos, produção, assinatura e trâmite de documentos para outras áreas, ou órgãos a qualquer hora.
- **CONSIDERANDO** Facilidade, com navegação intuitiva, produção de documentos a partir do editor de textos integrado e de modelos disponíveis.
- **CONSIDERANDO** Padronização, aderindo às políticas municipais de arquivos.
- **CONSIDERANDO** Automatização, com destinação final, eliminação automática nos prazos previstos e tabelas de temporalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- **CONSIDERANDO** os objetivos estratégicos de modernizar e simplificar a estrutura e processos organizacionais; ofertar serviços e informações ao cidadão de forma efetiva, por intermédio das tecnologias da informação e comunicação; desburocratizando documentos, processos e dados dos Órgãos do Município, disponibilizando qualidade na prestação de serviços ao contribuinte,

- **CONSIDERANDO** o cumprimento disposto na Lei federal nº 14.129/2021, que instituiu obrigatoriedade em implantação do Governo Digital nos municípios, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito deste Poder Executivo, incluindo os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o Programa “**PREFEITURA DIGITAL**”, através da Sistema “ZERO PAPEL”.

Parágrafo Primeiro. Institui a Sistema “ZERO PAPEL”, como sistema oficial de gestão de processos e documentos do Município de Campos Altos.

Parágrafo Segundo. A Sistema “Zero Papel” é de uso obrigatório na elaboração, tramitação e assinatura de documentos e processos do município, observadas as regras de transição estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Campos Altos, o Programa “**Prefeitura Digital**”, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo Primeiro. Fica instituída assinatura eletrônica nos termos do Art. 4, II e Alíneas, da lei federal 14.063/2020, no âmbito da Administração Pública do Município de Campos Altos,

Parágrafo Segundo. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á gradualmente.

Art. 3º Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo;

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

V - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

VI - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

VII - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

VIII - legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;

IX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

X - processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XI - processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

Art. 4º São objetivos do “**Prefeitura Digital**”:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

III - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Leis federais nº 12.527/2011, 13.709/2018, 14.063/2020 e 14.129/2021.

IV - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art. 5º. Para o atendimento ao disposto neste Decreto, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta utilizarão a Sistema “Zero Papel” para a gestão e o trâmite de todos os documentos e processos administrativos eletrônicos, desde a etapa da produção, tramitação, utilização e arquivamento até a sua destinação final.

Art. 6º. O Programa “**Prefeitura Digital**” entrará em funcionamento facultativamente, a partir da publicação deste Decreto, obedecendo cronograma da comissão gestora do Programa.

Parágrafo Primeiro. O cronograma definido pela Comissão Gestora do Programa para uso da Sistema “ZERO PAPEL”, deverá ser divulgado no site oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Parágrafo Segundo. A elaboração, tramitação e assinaturas de novos documentos administrativos ocorrerá somente por meio da Sistema “Zero Papel”.

Art. 7º. É obrigatório às unidades migrar os processos e documentos físicos em tramitação para a Sistema “ZERO PAPEL”, obedecendo cronograma da comissão gestora do Programa “Prefeitura Digital”, fazendo-se o devido registro do procedimento.

§ 1º. Os processos e documentos gerados serão inseridos no Sistema “Zero Papel” no formato “PDF” (**Portable Document Format**), recebendo a assinatura eletrônica regulamentada pela comissão gestora.

§ 2º. O processo migrado será a peça inicial de um novo processo eletrônico no Sistema “Zero Papel”, juntando-se em ambos a Certidão.

Art. 8º. Na operacionalização da Sistema “Zero Papel” deverão ser observadas os atos normativos da comissão gestora do Programa “**Prefeitura Digital**”, assim como que couber, a legislação vigente e diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Art. 9º. Os documentos e processos administrativos recebidos e gerados no âmbito do Poder Executivo, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser registrados no Sistema “ZERO PAPEL”, de acordo com o adequado nível de acesso (público, restrito ou sigiloso).

Art. 10. Os processos eletrônicos dispensa a realização de procedimentos formais típicos de processos em papel, tais como: capeamento, criação de volumes, numeração de folhas, carimbos e aposição de etiquetas.

Art. 11. Os processos eletrônicos passam a adotar padrões desenvolvidos e normatizados pela comissão gestora.

Parágrafo Primeiro. Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no Sistema “Zero Papel” dispensam a sua formação e tramitação física.

CAPÍTULO II DO ACESSO A SISTEMA

Art. 12. O acesso ao Sistema “Zero Papel” será por meio de usuário e senha pessoal e intransferível.

Art.13. Serão cadastrados como usuários da Sistema “Zero Papel” todos os servidores, estagiários e colaboradores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, sendo atribuído a cada um o perfil de acesso quanto à responsabilidade e desempenho das atividades.

Art. 14. Os usuários externos, mediante credenciamento, poderão:

I - acompanhar o trâmite de processos de seu interesse, por prazo determinado, mediante autorização da unidade responsável pela informação;

II - receber ofícios e notificações; e

III - assinar eletronicamente documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 15. O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir do preenchimento do formulário de cadastro disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos Altos ou por outro meio estabelecido pelo comitê gestor através de portaria específica.

CAPÍTULO III DA ABERTURA PROCESSUAL E CRIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 16. O responsável pela abertura do processo deverá:

- I - escolher o tipo de processo adequado ao assunto, conforme nomenclatura existente no Sistema “Zero Papel”; e
- II - cadastrar as informações obrigatórias requeridas no Sistema “Zero Papel”.

Art. 17. Os documentos administrativos do Poder Executivo serão elaborados no Sistema “Zero Papel” utilizando-se preferencialmente os modelos nele disponibilizados.

Art. 18. Os documentos produzidos no Sistema “Zero Papel” serão assinados eletronicamente por meio de usuário e senha, observadas as normas de segurança e controle de uso.

§ 1º. A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o seu sigilo;

§ 2º. A assinatura realizada na forma do caput será considerada válida para todos os efeitos legais.

§ 3º. O Prefeito Municipal, Secretários, Controlador, Procurador Geral e demais ordenadores de despesa, para fins de assinatura, poderão optar em realizá-la quando em trânsito em outras localidades, sem prejuízo do exercício de outras tarefas atribuídas ao respectivo substituto.

§ 4º. O disposto no § 3º, deste Art., não se aplica nos casos em que o titular da assinatura estiver em período de férias ou outros afastamentos legais.

Art. 19. O documento digital e o documento digitalizado a partir de documento original, capturados no Sistema “ZERO PAPEL”, serão considerados válidos e produzirão todos os efeitos legais.

Art. 20. Os formatos/extensões de arquivo admitidos no Sistema “Zero Papel” serão definidos pela comissão gestora do programa.

Art. 21. O serviço de Protocolo, após receber documentos externos em meio físico, deverá realizar a digitalização e inclusão no Sistema “Zero Papel”.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DE DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 22 A gestão de documentos do Município de Campos Altos deve ser realizada exclusivamente por meio do ofício eletrônico e protocolo eletrônico.

§ 1º A finalidade do memorando eletrônico é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

- I - solicitar execução de atividades;
- II - solicitar compras;
- III - agendar reuniões;
- IV - solicitar informações;
- V - encaminhar documentos;
- VI - solicitar providências rotineiras;
- VII - solicitar pareceres;
- VIII - outros assuntos considerados de mero expediente.

§ 2º O ofício eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

§ 3º Os protocolos iniciados no âmbito do Município, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial na Secretaria competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem.

Art. 23 Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

Art. 24 Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

- I - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;
- II - impressão do documento, na forma da legislação que a exigir.
- III - juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento.

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso III deste Art. ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo.

Art. 25 A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis.

Art. 26 A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos eletrônicos e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação eletrônica emitida conforme padrões



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

definidos pela Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

§ 1º O disposto no caput deste Artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§ 2º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste Artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

Art. 27 Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverá observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste Art., caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento.

CAPÍTULO V DO PAINEL DE DOCUMENTOS

Art. 28 O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município.

Art. 29 O titular do órgão terá acesso ao Painel Meus Documentos da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

- I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;
- II - delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;
- III - efetuar logof, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;
- IV - comunicar a Departamento de Tecnologia de Informação e Telecomunicações a utilização indevida da caixa da unidade;
- V - zelar:
 - a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;
 - b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;
 - c) pela leitura dos documentos recebidos;
 - d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

CAPÍTULO VI

DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 30 O procedimento de digitalização observará as disposições da Lei federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, bem como os critérios técnicos definidos pela Coordenadoria Especial de Tecnologia de Informação, devendo preservar a integridade, a autenticidade, a legibilidade e, se for o caso, o sigilo do documento digitalizado.

§ 1º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 2º A conferência da integridade a que alude o § 1º deste Art. deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 3º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

- I - os resultantes de original serão considerados cópia autenticada administrativamente;
- II - os resultantes de cópia autenticada por serviços notariais e de registro serão considerados cópia autenticada administrativamente;
- III - os resultantes de cópia simples serão assim considerados.

§ 4º O agente público que receber documento não digital deverá proceder à sua imediata digitalização, restituindo o original ao interessado.

§ 5º Na hipótese de ser inviável a digitalização ou a restituição do documento não digital, este ficará sob guarda do órgão da Administração Pública, podendo ser eliminado após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública de Campos Altos.

Art. 31 O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos Art.s 14 e 15 deste decreto.

Art. 32 A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão da Administração Pública, procedimento para verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 33 Os órgãos da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 34 Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização nos termos do Art. 12 deste decreto.

Parágrafo único. Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no caput deste Art., mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do município de Campos Altos.

Art. 35 Os documentos digitalizados receberão certificação de autenticidade, através da assinatura eletrônica do responsável pelo registro dos arquivos (pdf) no Sistema adotada.

CAPÍTULO VII DA TRAMITAÇÃO SIGILOSA OU RESTRITA

Art. 36. O usuário que abrir o processo eletrônico sigiloso ou restrito deverá observar as disposições legais para a atribuição desta classificação, e será o responsável pela concessão da credencial de acesso aos demais usuários que necessitarem acompanhar e instruir o processo.

§ 1º. A credencial de acesso poderá ser cassada pelo usuário que a concedeu ou renunciada pelo próprio usuário.

§ 2º. A pessoa que tomar conhecimento de documento ou assunto sigiloso fica responsável pela manutenção do sigilo.

§ 3º Havendo violação do sigilo funcional ou facilitar-lhe a revelação, o responsável responderá, civil, penal e administrativamente.

CAPÍTULO VIII

DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 37 À Empresa contratada cabe o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o Programa "Prefeitura Digital", bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos da Administração Pública, para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE RESPONSÁVEL DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

Art. 38 À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos caberá as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- I - promover estudos para a aplicação de tecnologias da informação às atividades de produção, gestão, preservação, segurança e acesso aos documentos e informações arquivísticas;
- II - propor a edição de normas que se fizerem necessárias para o ambiente digital de gestão documental;
- III - propor metodologia e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública no processo de modelagem de documentos digitais e na definição de padrões de formato e conteúdo;
- IV - propor e zelar pela observância das regras de negócio na parametrização e aprimoramento tecnológico de soluções;
- V - apoiar as atividades e organizar o expediente da Comissão do Programa "Prefeitura Digital".

Art. 39. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação manter o Sistema operando de forma adequada, de acordo com as especificações estabelecidas pelos órgãos e responsáveis pelo desenvolvimento da Sistema "Zero Papel".

CAPÍTULO X DA COMISSÃO DO PROGRAMA "PREFEITURA DIGITAL"

Art. 40 Fica instituída a Comissão do Programa "Prefeitura Digital" com as seguintes atribuições:

- I - propor políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;
- II - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental;
- III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;
- IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do Programa;
- V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao Programa, em conformidade com a política municipal de arquivos e gestão documental;
- VI - analisar propostas apresentadas por órgãos da Administração Pública, relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;
- VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas ao ambiente digital de gestão documental.

IX - zelar pela contínua adequação do Sistema de Processo Eletrônico à legislação de gestão documental, às necessidades do Município de Campos Altos e aos padrões de uso;

X- acompanhar a adequada utilização do Sistema de Processo Eletrônico, salvaguardando pela integridade e qualidade de informações nele contidas;

XI - promover a capacitação, realizar suporte operacional e orientar os servidores do Município de Campos Altos à utilização do Sistema de Processo Eletrônico;

XII - orientar os usuários externos quanto à utilização do Sistema de Processo Eletrônico;

XIII - propor revisões das normas afetadas pelo processo eletrônico;

XIV- padronizar os documentos que serão formalizados no Sistema de Processo Eletrônico;

XV- padronizar e realizar a definição dos perfis de acesso ao Sistema de Processo Eletrônico;

XVI - expedir instruções normativas quanto ao fluxo de trabalho e rotinas administrativas adequando quando necessário ao processo eletrônico;

XVII- demais atos necessários ao funcionamento e desenvolvimento do Sistema de Processo Eletrônico.

Art. 41 A Comissão do Programa "*Prefeitura Digital*" será integrada por representantes e respectivos suplentes designados pelo Chefe do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) do Gabinete do Prefeito;

II - 1 (um) da Secretaria da Administração;

III - 1(um) da Secretaria da Fazenda;

IV - 1(UM) da Procuradoria Municipal

§ 1º A Comissão do Programa "*Prefeitura Digital*" poderá convidar especialistas de órgãos e entidades da Administração Pública para, sem prejuízo de suas atribuições na origem, contribuir no desenvolvimento de ações ou projetos específicos.

§ 2º A participação na Comissão do Programa "*Prefeitura Digital*", de que trata este Art., não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO XI DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 42. São deveres dos usuários do "Zero Papel":



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- I - utilizar adequadamente o sistema em sua unidade, abstendo-se de utilizá-lo para troca de mensagens, recados ou assuntos sem relação com as atividades institucionais;
 - II - guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições;
 - III - manter a cautela necessária na utilização da Sistema “Zero Papel”, a fim de evitar que pessoas não autorizadas pratiquem atos no sistema;
 - IV - evitar a impressão de documentos digitais, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;
 - V - participar dos programas de capacitação referentes da Sistema “Zero Papel”;
 - VI - disseminar em sua unidade o conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas a Sistema “Zero Papel”; e
 - VII - cumprir os regulamentos e manuais, dentre outros, que tratem de procedimentos específicos quanto à utilização da Sistema “Zero Papel” no âmbito do Poder Executivo.
- Parágrafo único. O uso inadequado da Sistema “Zero Papel” fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Prorrogam-se para o dia útil subsequente os prazos administrativos que vencerem em dia em que o “Zero Papel” estiver inoperante.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é a unidade responsável por atestar os períodos de inoperância do sistema.

Art. 44. A não obtenção de acesso ou credenciamento no Sistema “ZERO PAPEL”, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não imputáveis à falha do Sistema, não servirão de escusa para o descumprimento das obrigações e prazos legais.

Art. 45. Em caso de impossibilidade técnica de produção de documentos do “Zero Papel”, estes poderão ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita da autoridade competente, devendo ser, posteriormente, digitalizados e inseridos no Sistema.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, subsidiado pelo Comitê Gestor do “Zero Papel”.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Municipal de Campos Altos , 18 de agosto de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 461 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

“Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais em Campos Altos/MG em forma de protesto pela queda acentuada dos repasses constitucionais aos Municípios Brasileiros, visando a diminuição de despesas”

O Prefeito do Município de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, nos da Constituição Federal (art. 84, IV), bem como nos termos da Lei Orgânica Municipal e ainda,

CONSIDERANDO a queda acentuada na arrecadação e diminuição dos repasses constitucionais aos Municípios Brasileiros, o que deságua em risco à própria manutenção do Município, bem como rescisões contratuais e exonerações com reflexos diretos na oferta de serviços públicos à população, notadamente, sua diminuição, sendo prejudicada diretamente a própria sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação urgente da PEC 25/2022, que estabelece adicional de 1,5% (um e meio por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a ser entregue no mês de março de cada ano, como forma de fazer frente à crescente pressão fiscal e à queda acentuada de receita dos Municípios Brasileiros;

CONSIDERANDO que, conforme divulgado pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), mais “de 51% dos Municípios” estão déficit com dificuldades já de cumprir com regularidade a própria folha de pagamento;

CONSIDERANDO a orientação da AMM (Associação Mineira de Municípios), no sentido de ser “imprescindível para o funcionamento das prefeituras que o governo federal entenda as demandas que vêm sendo apresentadas pelo movimento municipalista”;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir despesas;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nesta quarta-feira, dia 30/08/2023, como forma de diminuição de despesas, e em protesto pela queda acentuada nos repasses constitucionais pelo Governo Federal e pela manifestação favorável em prol da aprovação com urgência da PEC 25/2022;

Art. 2º - No evento mencionado no art. 1º, não funcionarão as repartições públicas municipais, salvo os serviços públicos essenciais e exceções previstas nas áreas de Obras, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social e Recursos Humanos.

Art. 3º - Ficam os Secretários Municipais, responsáveis por organizarem escalas de plantão de acordo com as necessidades dos referidos departamentos, bem como para manter a continuidade dos serviços essenciais;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos serviços públicos essenciais e contínuos.

Campos Altos-MG, 29 de agosto de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito de Campos Altos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 462/2023

Nomeia Membros para Compor o Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela portaria 170 de 25 de abril de 2012 e 440 de 09 de Outubro de 2013, por intermédio do presente Decreto resolve:

Art. 1º - Ficam, a partir de 01 de setembro de 2023, nomeados os Servidores Municipais, **MOIZES JÚNIOR DA COSTA**, CPF 539.192.546-00 e RG M-2.976.615 representante da prefeitura, **ELENICE MARIA DE OLIVEIRA**, CPF 316.005.656-20 e RG MG 1.704-744 representante do RPPS e **GERALDO LUIS DE DEUS**, CPF 750.198.506-59 e RG MG 5 785.411, para comporem o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipais de Campos Altos - IPMCA.

Art. 2º - Fica Composto o comitê de Investimento da seguinte forma:

Geraldo Luiz de Deus – Presidente

Elenice Maria de Oliveira – Secretária

Moizés Júnior da Costa – Membro

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 328/2018, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos, 31 de agosto de 2023

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 463/2023

Dispõe sobre Ponto Facultativo.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas e,

- Considerando, os preparativos festivos em que se comemora a Independência do Brasil, no dia 07 de setembro próximo;
- Considerando, como medida de contenção de despesas com bens e serviços, o não funcionamento de expediente nesta Repartição, no dia 08 de setembro;

DECRETA:

Art. 1º: Fica determinado Ponto Facultativo nesta repartição Pública, dia 08 de setembro de 2023, sexta-feira.

Parágrafo Primeiro: Os serviços essenciais e indispensáveis tais como coleta de lixo, limpeza pública, os serviços de saúde (urgência e emergência, PAM- Pronto Atendimento Municipal) que em razão da tipicidade não admitem paralisação, funcionarão normalmente e receberão coordenação específica de trabalho nos dias mencionados através das respectivas Secretarias.

Parágrafo Segundo: O período objeto do presente Decreto não é considerado como facultativo para fins de contagem de prazos decorrentes de processos licitatórios, ou seja, os prazos correrão normalmente nos referidos períodos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 01 de setembro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO N° 466/2023

Dispõe sobre a retenção de imposto de renda, nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta do Município, suas Autarquias e Fundações, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Campos Altos-MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando, a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no Tema n° 1.130 da repercussão Geral quanto ao artigo 158, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando, o artigo 2°-A, da Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil – RFB, e alterações posteriores, que estabelece a obrigatoriedade da retenção na fonte, do imposto de renda;

Considerando, o artigo 64, da lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, deve ser entendido em conformidade com o texto constitucional, de forma que os pagamentos realizados por órgãos, da administração direta, autarquias e fundações do Município, estão sujeitos a incidência na fonte do imposto sobre a renda;

DECRETA:

Art. 1°. A partir de 15 de setembro de 2023, os órgãos da administração direta do Município de Campos Altos, suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens e serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a promover a retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, ocorridas e que possam ocorrer, com a observância do disposto neste Decreto.

§ 1°. As retenções de trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos estabelecidos no artigo 2°-A, da Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 2° - Não estarão sujeitos à retenção do imposto de renda, os pagamentos realizados nas hipóteses elencadas no artigo 4° da Instrução Normativa n° 1234, de 11 de janeiro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 2º. A obrigação de retenção do Imposto de renda – IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos mencionados no artigo 1º deste Decreto, inclusive os convênios ou instrumentos congêneres celebrados com as organizações da sociedade civil, excetuando as dispensas previstas na legislação vigente.

Art. 3º. Os prestadores de serviços e fornecedores deverão, a partir da data estabelecida no caput do artigo 1º, deste Decreto, emitir notas fiscais, as faturas ou os recibos, com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, a partir de 15 de setembro de 2023, não poderão ser aceitos pelos órgãos mencionados no caput do artigo 1º, deste Decreto, para fins de liquidação de despesa.

Art. 4º. Os órgãos mencionados no artigo 1º, deste Decreto, deverão no prazo de 45 dias, da publicação deste Decreto:

I – tomar as providências necessárias para adaptar os editais de licitação e os respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção do Imposto de renda – IR, previstas neste Decreto; e

II – Comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no caput do artigo 3º, deste Decreto.

Art. 5º. Os valores retidos pelos órgãos da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, deverão ser recolhidos em conta bancária indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Fazenda elaborará se necessário, normatização complementar de operacionalização ao disposto neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos 04 de Setembro de 2023

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 467/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor do Cargo de provimento em comissão e Dispõe sobre designação de Ordenador de Despesa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, DECRETA:

Art 1º: Fica exonerada a partir de 06 de setembro de 2023 a Sra. **MAGDA MARIA FUQUISATO DA SILVA**, filha de Leonora Bisinoto Fuquisato e de Odilio Fuquisato, inscrita no **CPF: 517.856.256-91** do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal da Educação, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art.2º: Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 05 de setembro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 468/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para ocupar Cargo de provimento em comissão e Dispõe sobre designação de Ordenador de Despesa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, DECRETA:

Art 1º: Fica nomeada a partir de 14 de setembro de 2023 a Sra. **MAGDA MARIA FUQUISATO DA SILVA**, filha de Leonora Bisinoto Fuquisato e de Odilio Fuquisato, inscrita no **CPF: 517.856.256-91** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal da Educação, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art.2º: Designa Secretária Municipal de Educação como Ordenadora de despesas do Fundo Municipal da Educação, atribuindo-a o poder de ordenar empenhos, autorizar pagamento das despesas e assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 14 de setembro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 469/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidor do Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, da Lei Municipal nº 138/2005 de 09 de março de 2005, conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, DECRETA:

Art. 1º: Fica exonerado a partir do dia 11 de setembro de 2023, o Servidor **Sr. MOIZÉS JÚNIOR DA COSTA**, filho de Ana Márcia da Costa e de Expedito Antônio da Costa, inscrito no CPF 539.192.546-00 do Cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Campos Altos.

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 14 de setembro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 470/2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor do Cargo de provimento em comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, da Lei Municipal nº 138/2005 de 09 de março de 2005, conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 563/2013 de 07/06/2013, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 12 de setembro de 2023, o Servidor **Sr. MOIZÉS JÚNIOR DA COSTA**, filho de Ana Márcia da Costa e de Expedito Antônio da Costa, inscrito no CPF 539.192.546-00 do Cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Campos Altos.

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 15 de setembro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO N° 473/2023

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO “PORTAL DO CERRADO”, E DISPÕE SOBRE DESCAUCIONAMENTO DE LOTES DADOS COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO LOTEAMENTO DENOMINADO “PORTAL DO CERRADO”

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal 689/2015 de 18 de agosto de 2015, que inclusive caucionou como garantia da execução de obras o correspondente a 50,13% (Cinquenta inteiros e treze décimos percentuais) e descaucionamento dos lotes dados em garantia;

CONSIDERANDO que restaram cumpridas pela Loteadora **SOMMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** as exigências previstas na Lei 689/2015, conforme atestado em Termo Técnico de Recebimento final de obras assinado pelo Corpo Técnico do Município;

CONSIDERANDO os requerimentos formulados pelo Loteador (anexo) pleiteando a liberação dos lotes remanescentes caucionados como garantia para execução das obras no Loteamento Portal do Cerrado, bem como Parecer Técnico de que os serviços e obras de infraestrutura necessários já foram devidamente executados.

CONSIDERANDO que a referida fiscalização se realizou por órgãos competentes da administração no tocante ao cumprimento das etapas do cronograma das obras de infraestrutura com as devidas vistorias e liberações.

DECRETA:

Art. 1º: Consideram-se cumpridas as obrigações assumidas pela Loteadora do Portal do Cerrado constantes na Lei 689/2015 de 18 de agosto de 2015, conforme atestado expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante Termo de Recebimento de Obras.

Art. 2º: Fica autorizada a liberação da Caução dos lotes urbanos remanescentes pertencentes ao loteamento Portal do Cerrado, averbados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

QUADRA 13

Q16 L 130 - MATRÍCULA	8.423, com área de 240,00m².
Q16 L 140 - MATRÍCULA	8.424, com área de 240,00m².
Q16 L 150 - MATRÍCULA	8.425, com área de 240,00m².
Q16 L 160 - MATRÍCULA	8.426, com área de 386,82m².

QUADRA 14

Q14 L 10 - MATRÍCULA	8.362 com área de 221,87m².
Q14 L 20 - MATRÍCULA	8.363, com área de 240,00m².

QUADRA 15

Q15 L 10 - MATRÍCULA	8.386, com área de 185,41m².
Q15 L 20 - MATRÍCULA	8.387, com área de 240,00m².
Q15 L 30 - MATRÍCULA	8.388, com área de 240,00m².
Q15 L 40 - MATRÍCULA	8.389, com área de 240,00m².
Q15 L 50 - MATRÍCULA	8.390, com área de 240,00m².
Q15 L 60- MATRÍCULA	8.391, com área de 240,00m².
Q15 L 70 - MATRÍCULA	8.392, com área de 240,00m².
Q15 L 180 - MATRÍCULA	8.403, com área de 240,00m².
Q15 L 190 - MATRÍCULA	8.404, com área de 240,00m².
Q15 L 200 - MATRÍCULA	8.405, com área de 240,00m².
Q15 L 210- MATRÍCULA	8.406 com área de 240,00m².
Q15 L 220 - MATRÍCULA	8.407, com área de 240,00m².
Q15 L 230 - MATRÍCULA	8.408, com área de 240,00m².
Q15 L 240 - MATRÍCULA	8.409, com área de 285,00m².
Q15 L 250 - MATRÍCULA	8.410, com área de 179,96m².

QUADRA 16

Q16 L 90 - MATRÍCULA	8.419, com área de 240,00m².
Q16 L 100 - MATRÍCULA	8.420, com área de 240,00m².
Q16 L 110- MATRÍCULA	8.421, com área de 240,00m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Parágrafo Único: Em face da liberação mencionada no “caput”, fica o Cartório de Registro de Imóveis, devidamente autorizado a proceder o cancelamento das respectivas cauções, a saber:

Art. 3º: O recebimento das obras de infraestrutura do Loteamento “Portal do Cerrado” ora realizado, não implica em garantia, por parte do Município de Campos Altos, da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão de responsabilidade da empresa Loteadora, pelo período estabelecido no Código Civil Brasileiro.

Art. 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 04 de outubro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 477/2023

Dispõe sobre Ponto Facultativo.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas e,

CONSIDERANDO, o feriado do dia 12 de Outubro - de Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil;

CONSIDERANDO o grande fluxo de visitantes em nossa Cidade, por ser o município foco de turismo religioso, 2º Santuário do Brasil;

CONSIDERANDO, como medidas de contenção de despesas, o não funcionamento de expediente nesta Repartição, no dia 13/10/2017, tido como dia improdutivo para o trabalho, pelos resquícios dos festejos comemorativos;

Art. 1º: Fica determinado ponto facultativo nesta Repartição Pública, no dia 13 de outubro de 2023 – Sexta feira.

Parágrafo Primeiro: Os serviços essenciais e indispensáveis tais como coleta de lixo, limpeza pública, os serviços de saúde (urgência e emergência, PAM- Pronto Atendimento Municipal) que em razão da tipicidade não admitem paralisação, funcionarão normalmente e receberão coordenação específica de trabalho nos dias mencionados através das respectivas Secretarias.

Parágrafo Segundo: O período objeto do presente Decreto não é considerado como facultativo para fins de contagem de prazos decorrentes de processos licitatórios, ou seja, os prazos correrão normalmente nos referidos períodos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 10 de outubro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 479/2023

Dispõe sobre Ponto Facultativo.

CONSIDERANDO, o feriado do dia 02 de novembro- de finados;

CONSIDERANDO a data estabelecida para as comemorações do dia do Funcionário Público dia 28 de outubro;

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas e em consonância, com o Art. 207 da Lei Municipal nº 18/91 de 30/10/1991, **RESOLVE:**

Art. 1º: Fica decretado ponto facultativo dia 03 de novembro de 2023, em decorrência do remanejamento das solenidades do dia dedicado ao Funcionário Público dia 28 de outubro de 2023.

Parágrafo Primeiro: Os serviços essenciais e indispensáveis tais como coleta de lixo, limpeza pública, os serviços de saúde (urgência e emergência, PAM- Pronto Atendimento Municipal) que em razão da tipicidade não admitem paralisação, funcionarão normalmente e receberão coordenação específica de trabalho nos dias mencionados através das respectivas Secretarias.

Parágrafo Segundo: O período objeto do presente Decreto não é considerado como facultativo para fins de contagem de prazos decorrentes de processos licitatórios, ou seja, os prazos correrão normalmente nos referidos períodos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 31 de outubro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 483/2023

Nomeia Comissão Municipal de Seleção e de Acompanhamento da Lei Federal Complementar nº 195/2022, intitulada Lei Paulo Gustavo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial a que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC);

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto Federal nº 11.525, de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Municipal de Seleção e Acompanhamento da Lei Federal nº 195/2022, intitulada Lei Paulo Gustavo, formada pelos seguintes membros:

I - Representante do Poder Executivo de Campos Altos:

Efetivo: Cristina Izabel Nunes – CPF: 081.959.336-29

Suplente: Paulo César de Lima– CPF: 642.140.796-04,

II - Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Campos Altos:

Efetivo: Rideny Ferreira Martins– CPF: 071.327.996-65

Suplente: Moisés Júnior da Costa – CPF: 539.192.546-00

III - Representante da Sociedade Civil Organizada

Efetivo: Adalberto Luciano Costa– CPF: 093.884.336-29

Suplente: João Paulo Meireles Faustino- CPF: 139.117.506-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 2º. As atribuições da Comissão Municipal de Seleção e Acompanhamento, são:

- I. Análise dos documentos, dos cumprimentos de requisitos, bem como das propostas apresentadas;
- II. Acompanhamento das propostas apresentadas e emissão de parecer;
- III. Acompanhamento, análise e aprovação da prestação de contas; e o desenvolvimento de outras atividades correlatas.

Art. 3º. A função de membro da Comissão não será remunerada, sendo considerada, porém, serviço de relevante interesse público, devendo ser registrada, portanto, nos assentamentos funcionais dos aludidos servidores.

Art. 4º. Fica nomeado o Sr. Rideny Ferreira Martins como presidente da Comissão.

Art. 5º. A comissão poderá ter duração de até 2 (dois) anos, sendo que em caso de necessidade de substituição de membros, deverá ocorrer de forma imediata para não prejudicar o andamento dos trabalhos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Campos Altos/MG, 28 de novembro de 2023.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 488/2023

Designa os gestores das parcerias a serem firmadas através de Termos de Fomento ou Termo de Colaboração entre as Organizações da Sociedade Civil e o Município de Campos Altos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente conferidas, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando as parcerias a serem celebradas através de Termo de Fomento entre o Município de Campos Altos, e o **ROTARY CLUB DE CAMPOS ALTOS**, a **ASSOCIAÇÃO AFRO-DESCENDENTES MINEIRA MÃOS DADAS-AAMD**, a **UNIÃO DAS MÃES DO BAIRRO LÁZARO LEITE E BOA ESPERANÇA**, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE CAMPOS ALTOS-MG**;

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 determina a designação de um responsável pela gestão das parcerias celebradas por meio de termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da mencionada lei.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Sr. Rideny Ferreira Martins, atual Secretário Municipal de Cultura e Turismo designado como gestor do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Campos Altos e a **ASSOCIAÇÃO AFRO-DESCENDENTES MINEIRA MÃOS DADAS-AAMD**.

Art. 2º. Fica o Sr. Sinval Alves Cordeiro, atual Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, designado como gestor do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Campos Altos e a **UNIÃO DAS MÃES DO BAIRRO LÁZARO LEITE E BOA ESPERANÇA**.

Art. 3º. Fica o Sr. Altair Berton, atual Secretário Municipal de Obras, designado como gestor do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Campos Altos e o **ROTARY CLUB DE CAMPOS ALTOS**.

Art. 4º. Fica o Sr. Moizés Júnior da Costa, Secretário Interino de Administração, designado como gestor do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Campos Altos e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE CAMPOS ALTOS-MG**.

Art. 5º. Caberá aos gestores das parcerias:

I– acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

II– informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

III– emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

IV– disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento a avaliação.

V– comunicar o Prefeito a ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput do art. 62 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 6º. Será ainda de competência dos gestores todos os atos designados a estes por força da Lei nº 13.019/2014, e suas posteriores alterações, legislações estas das quais deverão os gestores ora designados tomar prévio conhecimento.

Art. 7º. A designação que se refere este decreto terá vigência a partir de sua publicação até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado às parcerias celebradas.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos (MG), 08 de dezembro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 489/2023

Dispõe sobre atualização monetária de valores e/ou de tabelas relativas aos impostos IPTU, ITBI, Taxa de Serviços Urbanos, Taxa de Serviços Diversos e Taxa de Licença, UFM e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos §§ 2º e 3º da Lei n. 43/1997 (Código Tributário do Município de Campos Altos/MG) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, **DECRETA**:

Art. 1º. Os valores das tabelas relativas aos impostos **IPTU** (imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana), **ITBI** (imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição), e taxas **Taxa de Serviços Urbanos**, **Taxa de Serviços Diversos** e **Taxa de Licença**, e **UFM** (unidade fiscal do município) do Município de Campos Altos (MG), para o exercício de 2024, ficam inalterados monetariamente, uma vez que índice do IGPM acumulado nos últimos 12 meses - dezembro/2022 até novembro/2023, apresentou resultado negativo de - 3, 46%.

Art. 2º. A taxa de licença (Alvará) poderá ser paga à vista, com 5% (cinco por cento) de desconto, ou, sem desconto, em até 3 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Art. 3. Sobre cada guia de arrecadação de tributo, cota única, será cobrada, juntamente com o mesmo e na mesma guia, a Taxa de Expediente, e em caso de parcelamento, aquela também será parcelada pelo mesmo prazo.

Art. 4º. Para efeito de lançamento do IPTU e do ITBI, no exercício de 2024, a tabela para apuração do valor venal do imóvel passa a vigorar conforme abaixo discriminado:

TABELA - VALOR DA UFM
UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO EXERCÍCIO DE 2024
R\$ 6,63..... (SEIS REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)

TABELA IPTU/2024	
VALOR DO M² DE TERRENO URBANO	
SETOR A	R\$ 35,15
SETOR B	R\$ 23,46
SETOR C	R\$ 16,00
SETOR D	R\$ 10,90
SETOR E	R\$ 7,55
VALOR DO M² DE CONSTRUÇÃO URBANA	
IMÓVEL RESIDENCIAL	R\$ 255,23
IMÓVEL COMERCIAL	R\$ 166,00
IMÓVEL INDUSTRIAL	R\$ 166,00
BARRACÃO/SERVIÇOS	R\$ 166,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

TABELA ITBI/2024

VALOR DO M² DE TERRENO URBANO	
SETOR A	R\$ 61,52
SETOR B	R\$ 37,47
SETOR C	R\$ 17,92
SETOR D	R\$ 8,87
SETOR E	R\$ 7,62
VALOR DO M² DE CONSTRUÇÃO URBANA	
ACIMA DE 200,00 M ²	R\$ 960,06
DE 80,00 A 199,99 M ²	R\$ 762,46
DE 40,00 A 79,99 M ²	R\$ 382,24
ATÉ 39,99 M ²	R\$ 191,17
BARRACÃO	R\$ 573,30
VALOR DO HECTARE DE IMÓVEL RURAL	
PADRÃO A (área de cerrado)	R\$ 11.870,48
PADRÃO B (área cultivada)	R\$ 11.870,48
PADRÃO C (área de cultura)	R\$ 7.553,93
PADRÃO D (área de campo limpo/boa topografia)	R\$ 7.553,93
PADRÃO E (área de campo acidentado)	R\$ 3.428,97

Art. 5º: Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Município de Campos Altos (MG) 12 de dezembro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CÉSAR DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 490/2023

REGULAMENTA AS DATAS DE PAGAMENTO DE IPTU DO EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME LEI 791/2018 E DATAS DE PAGAMENTO DE EMISSÃO DE ALVARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município e Lei 791/2018, e demais dispositivos legais em vigor;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda deste Município a emitir os boletos de pagamentos do IPTU, em até 03 (três) parcelas mensais, sem juros ou correções, com início do pagamento em 10 de julho de 2024 e as demais consecutivas.

Art. 2º - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU à vista sem parcelamento, poderá ser concedido um desconto de 5% (cinco por cento), com o efetivo pagamento até 10 de julho de 2024.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a emitir Taxas de Licença de Localização e Funcionamento para pagamento em 26 de fevereiro de 2024.

Art. 4º - A taxa de licença (Alvará) poderá ser paga à vista, com 5% (cinco por cento) de desconto, ou, sem desconto, em até 3 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Campos Altos – MG, 12 de dezembro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 491, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 será de utilização obrigatória a partir de 30/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a aplicabilidade da nova lei de licitações à estrutura organizacional e de pessoal do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos – IPMCA, relativo às dispensas, inexigibilidade e compras diretas em razão do valor;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa, para agilidade dos procedimentos necessários a manutenção e funcionamento do Instituto;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- O presente Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos-IPMCA, relativo às dispensas de licitação e compras diretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 2º- Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei N.º 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS, DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º- Ao Agente de Contratação incumbe a condução dos procedimentos licitatórios, observadas as disposições dos Artigos 7º a 10, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§1º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal n.º 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do Artigo 72, da citada Lei Federal.

§2º. O Agente de Contratação deverá ser designado pela Autoridade dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Executivo Municipal.

§3º. Os demais membros da Comissão de Contratação serão preferencialmente servidores efetivos do Executivo Municipal.

§4º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte da Procuradoria Jurídica Municipal e do Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 5º Enquanto não for designado o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação por conta do prazo previsto no Art. 176, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, a condução dos trabalhos continuará a cargo da Superintendência do Instituto.

Art. 4º- Na designação de agente público para atuar como Fiscal dos contratos, de que trata o Artigo 117, da Lei Federal n.º14.133/2021, a Autoridade Municipal observará o seguinte:

- I- A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II- A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
- III- Previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 5º- O IPMCA poderá adotar os Catálogos de Materiais (CATMAT) e de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los, como catálogo eletrônico de padronização de compras, para os fins previstos nos Artigos 19 e 80, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 6º- Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Instituto deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal.

CAPÍTULO IV DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 7º- No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do Artigo 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 8º- Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º, do Artigo 23, da Lei Federal n.º.14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º. A partir dos preços obtidos o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

§4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 5º - Considerar-se-á como solicitação formal de cotações, a solicitação efetuada pelo IPMCA encaminhada por meio físico ou digital, inclusive e-mail, devendo os respectivos documentos serem juntado nos autos.

Art. 9º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste regulamento, o fornecedor escolhido para contratação deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto da mesma natureza por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo

CAPÍTULO V DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 10- No âmbito do Município será proporcionado o tratamento diferenciado em favor dos fornecedores enquadrados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos previstos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 11- Serão utilizados os critérios de desempate previstos no Artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Artigo 60, inciso III, da Lei Federal N.º 14.133/2021, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO VII

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 12- Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO DAS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 13 - As situações de inexigibilidade referidas no art. 74 e as dispensas previstas no inciso III e subsequentes do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, deverão ser formalizadas através de processos administrativos específicos, instruídos com pelo menos:

- I – Documento de formalização de demanda -DFD;
- II – Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- III – Análise de riscos;
- IV – Termo de referência quando o objeto puder ser licitado por pregão;
- V – Projeto Básico quando o objeto não puder ser licitado por pregão e nos casos de inexigibilidade de licitação;
- VI - Estimativa de despesa acompanhada da:
 - a) Demonstração da compatibilidade orçamentária e financeira;
 - b) Pesquisa de preços, e
 - c) Justificativa da escolha do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

VI – Comprovação de que o proponente atende aos seguintes requisitos mínimos de habilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

b) Prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII – Parecer jurídico;

VIII – Parecer técnico, quando for o caso;

IX – Autorização do Superintendente;

X – Publicação do ato que autorizou a contratação direta no sítio eletrônico oficial;

XI – Publicação do extrato do contrato, quando for o caso, no sítio eletrônico oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos II, III, IV e V do caput, poderão ser dispensados mediante justificativa do órgão requisitante no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

§ 2º - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site do IPMCA.

Art. 14- As contratações diretas realizadas no âmbito do IPMCA, em qualquer das hipóteses, seja dispensa ou inexigibilidade, se dará, preferencialmente por meio eletrônico.

CAPÍTULO VIII

CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 15 - É dispensada a formalização de processo administrativo específico na contratação direta:

I – Que envolva valores inferiores a 100% (cem por cento) do valor fixado no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado anualmente nos termos do art. 182 da referida lei, no caso de obras e serviços de engenharia;

II – Que envolva valores inferiores a 100% (cem por cento) do valor fixado no inciso II do valor do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/202, atualizado anualmente nos termos do art. 182 da referida lei, no caso de outros serviços e compras.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do parágrafo anterior, considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º Fica dispensada a publicação de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, na forma do §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas aquisições de que trata os incisos I e II do caput, quando:

- I - O documento de formalização de demanda estiver acompanhado de no mínimo 03 (três) orçamentos nos moldes do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021; e
- II - o fornecedor selecionado tiver apresentado o menor preço.

Art. 16 - A contratação direta de que trata o art. 15, deverá ser instruída com, pelo menos:

- I – Documento de formalização de demanda -DFD;
- II – Estimativa de despesa acompanhada:
 - a) da demonstração da compatibilidade orçamentária e financeira;
 - b) da respectiva pesquisa de preços; e
 - c) da justificativa da escolha do fornecedor, quando não for o que apresentar o menor preço.
- III – Comprovação de que o proponente atende aos seguintes requisitos mínimos de habilitação:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de regularidade Municipal, referente ao domicílio da empresa ou da pessoa física.

IV – Autorização do Superintendente;

Parágrafo único. - Nas contratações de que trata o caput, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 17 - Fica dispensada a documentação elencada no inciso III do art. 16 nos seguintes casos:

I - Para as compras até o valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite fixado no inciso II do art. 15;

II - Para entrega imediata.

Parágrafo único. Entende-se por entrega imediata, as compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), na forma do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Art. 18 - A publicação de que trata o parágrafo único do art. 15, quando não dispensada, e os documentos de que trata o art. 16, deverão ser anexados à nota de empenho da despesa.

CAPÍTULO IX

DO PARECER JURÍDICO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 19- Ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno as contratações diretas em razão do valor, bem como aquelas minutas de editais e contratos estiver padronizados.

CAPÍTULO X DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 20- Os contratos e termos aditivos celebrados entre o IPMCA e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do Artigo 4º, inciso III, da Lei Federal n.º 14.063/2020.

CAPÍTULO XI DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 21- O Servidor Público que receber o material ou serviço fornecido deverá conferir a quantidade e a qualidade, e constatada a adequação em relação ao descrito na Nota Fiscal, atestar a correção da entrega, assinando por extenso a respectiva Nota Fiscal, e também assinando a via do fornecedor.

Art. 22- Após a efetivação dos pagamentos, os documentos deverão ser devidamente arquivados no Arquivo Contábil, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO XII DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 23- Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade superior da respectiva entidade municipal.

Parágrafo único. O processo de responsabilização será iniciado e conduzido em autos apartados, que serão apensados aos autos do processo licitatório.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24- Enquanto não houver adesão ao Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, em razão do prazo estabelecido no Art. 176 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

I – Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP, se tratar de aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no site do IPMCA;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP, se tratar de inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização no Portal de Transparência do IPMCA e no Diário Oficial do Município;

Art. 25 - É parte integrante deste Decreto, o Anexo I contendo o Documento de Formalização de Demanda, Estimativa da Despesa e Despacho da Autoridade Competente.

Art. 26- Nos casos omissos, aplica-se as regulamentações do Poder Executivo.

Art. 27- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campos Altos-MG, 13 de dezembro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Setor Requisitante:	N.º DFD:
Responsável pela Demanda:	Matrícula:
e-mail:	Telefone:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Objeto da Demanda:

Identificação da Demanda:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento

Justificativa:

Requisitos mínimos objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

Dotação orçamentária:

Forma de entrega:

- Entrega imediata
- Diária
- Mensal
- Parcela única
- Outras. Especificar:

Observações:

Campos Altos-MG.....de.....de.....

Responsável pela Demanda

ESTIMATIVA DA DESPESA

Setor Requisitante:		N.º DFD:	
Pesquisa de Preços			
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Valor Estimado da Despesa:			
Metodologia da Estimativa:			
Valor proposto:			
Compatibilidade Orçamentária financeira: () A despesa estimada no DFD retro mencionado, possui adequação orçamentária e financeira, tendo dotação orçamentária específica e saldo suficiente no orçamento corrente () A despesa estimada no DFD retro mencionado, possui adequação orçamentária e financeira, tendo dotação orçamentária específica, mas não possui saldo suficiente no orçamento corrente, devendo ser providenciado as devidas suplementações, nos termos da Lei Orçamentária Anual () A despesa estimada no DFD retro mencionado, não possui adequação orçamentária e financeira			
Justificativa fornecedor: () Menor valor () Outros. Especificar:			
Observações:			
Campos Altos-MG, ..de.....de.....			
Responsável pela Demanda			

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autoridade Competente:	N.º DFD:
Considerações:	
Forma de Contratação: () Inexigibilidade () Dispensa em razão do valor () Outras dispensas. Especificar:	
Instrução processual: () Dispensa Parecer Jurídico () Dispensa Parecer Técnico () Dispensa Parecer Controle Interno () Dispensa Projeto Básico () Dispensa habilitação fornecedor Fundamentação das dispensas: Habilitação do fornecedor quando não for dispensada: () Apto	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Inapto

Despacho:

Autorizada

Não autorizada

Observações:

Campos Altos-MG, ...de.....de 2023

Autoridade Competente

DECRETO Nº 495/2023

Dispõe sobre exoneração de Servidores ocupantes de cargos de Provimento em Comissão.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, **DECRETA:**

Art. 1º: Ficam exonerados a partir de 31 de dezembro de 2023 os servidores ocupantes de cargos de Provimento em Comissão, abaixo especificados:

DECRETO DE EXONERAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SERVIDOR
347/2023 de 02/01/2023	Assessora de Recursos Humanos	ANA CLÁUDIA ANDRADE REIS LEMOS
348/2023 de 02/01/2023	Assessor de Comunicação	ADALBERTO LUCIANO COSTA
349/2023 de 02/01/2023	Secretária de Gabinete	MAGELA DE FÁTIMA GUIMARÃES
350/2023 de 02/01/2023	Chefe de Departamento de Epidemiologia	GLEIDSON JOSÉ DE SOUZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

351/2023 de 02/01/2023	Chefe Departamento. de Gestão Patrimonial	GILBERTO JÚNIOR DOS PASSOS
352/2023 de 02/01/2023	Chefe Departamento de Recursos Humanos	JOSÉ CAMILO JÚNIOR
354/2023 de 02/01/2023	Chefe Departamento de Obras Urbanas	ROBERTO MARTINS DE BARROS
355/2023 de 02/01/2023	Assessora em Gestão Participativa	SIMONI ASSUNÇÃO INÊS
356/2023 de 02/01/2023	Chefe de Departamento De Serviços Urbanos	MARLOS DOS REIS DE SOUZA
357/2023 de 02/01/2023	Ouvidor	EDVALDO LEMOS FERNANDES SILVA
358/2023 de 02/01/2023	Assessor de Gabinete	EDILON APARECIDO MARTINS
359/2023 de 02/01/2023	Chefe de Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização	TATIANE CRISTINA GOMES DE CASTRO
360/2023 de 02/01/2023	Chefe de Departamento de Programas e Projetos sociais	ITAGINA RIBEIRO VILAS BOAS
361/2023 de 02/01/2023	Assessor de Obras Urbanas	EDI ANTONIO JÚNIOR
362/2023 de 02/01/2023	Assessora de Implementação das Políticas Públicas	CLEMILDA MARIA RODRIGUES
363/2022 de 02/01/2023	Subsecretária Municipal de Saúde	VALDIRENE NUNES NASCIMENTO
365/2023 de 02/01/2023	Subsecretária Municipal de Educação	RAQUEL DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA
366/2023 de 02/01/2023	Assessor de implementação de políticas públicas	JEFFERSON TUROLA DOS REIS
367/2023 de 02/01/2023	Chefe de Departamento de Planejamento, Gestão, Finanças, Orçamento e Avaliações	RENATO SIDNEY DE SOUZA
368/2023 de 02/01/2023	Chefe de Departamento. de Cadastro Imobiliário	DORALICE CRSTINA PAOLINELLI ALVARENGA
369/2023 de 02/01/2023	Chefe do Departamento. de Almoxarifado	WESLEY APARECIDO DAS NEVES
370/2023 de 02/01/2023	Assessor em Licitações e Contratos	JAQUELLINI EUZÉBIO PIRES
371/2023 de 02/01/2023	Assessora de Gestão Financeira	SIMONE ALVES DE BRITO
372/2023 de 02/01/2023	Chefe de Departamento de Compras	CAMILA CRISTINA FERREIRA
373/2023 de 02/01/2023	Chefe de Departamento de Atenção Básica	BEATRIZ MARIA DAMASCENO
374/2023 de 02/01/2023	Chefe de Dep ^o .de Regulação e Processamento	CINTIA ANGÉLICA TUROLA GONÇALVES
375/2023 de 02/01/2023	Chefe de Departamento De Logística em Saúde	VICENTE DE PAULA JÚNIOR
376/2023 de 02/01/2023	Chefe de Departamento Municipal de eventos, apoio e incentivo à cultura	CRISTINA IZABEL NUNES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

377/2023 de 02/01/2023	Assessora Jurídica	KINARA LUNARD MOREIRA
381/2023 de 05/01/2023	Chefe de Seção da Central Tributária, Recuperação de Créditos e Processamento da Dívida Ativa	ANA PAULA CRUZ
383/2023 de 10/01/2023	Chefe de Seção de Apoio a Geração de Trabalho e Renda	JOSIANE MARTINS ELIAS
384/2023 de 10/01/2023	Chefe da Casa Lar	LORENA CRISTINA DE PAULA FERREIRA
390/2023 de 17/01/2023	Chefe do Departamento de Gestão, Qualificação e Desenvolvimento de Recursos Humanos	IZABEL CRISTINA RODRIGUES
386/2023 de 17/01/2023	Chefe de Seção de Apoio às Organizações Sociais	NATHALY CRISTINA RODRIGUES
387/2023 de 17/01/2023	Chefe do CRAS	JOSILENE APARECIDA NEVES
391/2023 de 18/01/2023	Chefe Departamento De Desenvolvimento Humano	ADRIELLE LAIS NOGUEIRA
392/2023 de 18/01/2023	Chefe da Junta Militar	CLEMILDA BATISTA SOARES SILVA
393/2023 de 23/01/2023	Chefe do Departamento de Esportes e Lazer	RONAN DOS REIS JERÔNIMO
404/2023 de 09/02/2023	Chefe de Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico	BRUNA RIBEIRO GODINHO
409/2023 DE 15/02/2023	Auditor médico	MANFREDO MARQUES MACHADO
415/2023 de 01/03/2023	Assessora Jurídica	LORENA APARECIDA GONÇALVES
425/2023 de 29/03/2023	Assessor de Gestão em Convênio e Contrato de Repasse	JOÃO PAULO MEIRELES FAUSTINO
447/2023 de 01/06/2023	Chefe do Departamento de Fiscalização e Postura	MAURICIO RIBEIRO LEMOS FILHO
449/2023 de 12/06/2023	Assessor de Orçamento, Controle e Projetos Estratégicos	EMERSON ROSA DE MAGALHÃES

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos nos termos do art. 1º.

Campos Altos-MG, 28 de dezembro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28